

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
TURISMO, PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, POLÍTICA
PARA AS MULHERES E DIVERSIDADE**

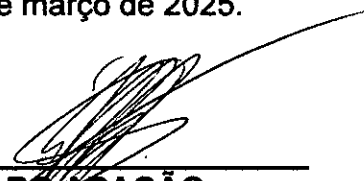
INEXIGIBILIDADE 030/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE TATAU NO EVENTO QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 12 A 15 DE MARÇO DE 2025, CONSISTINDO NA PARTICIPAÇÃO DO SHOW "UM SÓ CORAÇÃO" EM COMEMORAÇÃO AO FESTIVAL DO POETA NO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES-BA.

AUTUAÇÃO

Processo Administrativo autuado na data de hoje, para os devidos fins de direito. Castro Alves – Bahia, 07 de março de 2025.



ÍCARO ARAGÃO
Presidente da Copel

01

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

Castro Alves - BA, 07 de março de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, POLÍTICA PARA AS MULHERES E DIVERSIDADE.

Senhora Secretária de Administração e Planejamento.

Solicito a autorização de V. Exa. para abertura de processo administrativo objetivando a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE TATAU NO EVENTO QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 12 A 15 DE MARÇO DE 2025, CONSISTINDO NA PARTICIPAÇÃO DO SHOW "UM SÓ CORAÇÃO" EM COMEMORAÇÃO AO FESTIVAL DO POETA NO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES-BA.

Indicamos a empresa **RJ PRODUÇÃO ARTISTICA LTDA**, inscrita sob o CNPJ de nº **06.847.897/0001-70**, situada na **AV LUIS VIANA FILHO, Nº 7532, COND. HELBOR COSMOPOLITAN HOME STAY E OFICCES, TORRE 02, SALA 1304, ALPHAVILLE I, SALVADOR – BA, CEP: 41.701-005**, para execução do presente objeto, tratar-se de empresa idônea, tradicional e respeitada nessa área de serviços, sem nada que desabone sua conduta ética e profissional. O artista que se apresentará está destacado em anexo e seu ofício, assim como a comprovação do seu cachê através de comprovantes em outras apresentações. A escolha desta banda se dá pelo reconhecimento a nível nacional e por ser consagrada pela opinião pública.

O valor total para esta contratação é de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)** e este preço foi devidamente comprovado através de cópias de notas fiscais de shows similares apresentados pelo artista. Esse valor deverá ser pago conforme apresentação da nota fiscal após a apresentação.

Atenciosamente,



MARIA NILZA DA SILVA ARAÚJO
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL,
POLÍTICAS PARA AS MULHERES E DIVERSIDADE

ESTUDO TÉCNICO PREMILINAR

INTRODUÇÃO E OBJETO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objeto principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, no que tange às demandas, desta secretaria no sentido do efetivo cumprimento do objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE TATAU NO EVENTO QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 12 À 15 DE MARÇO DE 2025, CONSISTINDO NA PARTICIPAÇÃO DO SHOW “UM SÓ CORAÇÃO” EM COMEMORAÇÃO AO FESTIVAL DO POETA NO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES – BAHIA.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA:

A Prefeitura Municipal de Castro Alves, através da Secretaria de Cultura, Turismo, Promoção da Igualdade Racial, Políticas para Mulheres e Diversidade, realiza anualmente uma programação diversificada para os eventos e ações que integram o calendário artístico-cultural e turístico do município, selecionando atrações que sustentam a reputação de “Cidade da Música e da Poesia”. Castro Alves é um município que possui diversas localidades com culturas, hábitos e costumes diferenciados, porém, sobressai os aspectos mais voltados à cultura popular. Nesse calendário de festividades a homenagem ao aniversário do Poeta Castro Alves, que dá nome ao município, é algo marcante para os munícipes, tendo o mês de março como comemorativo. Dentro do calendário alguns dias que antecedem o dia 14 de março (aniversário do poeta) e alguns que sucedem são organizados para ocorrerem as programações do evento.

O Festival do Poeta, também conhecido como “14 de março”, terá mais uma edição neste ano de 2025, a qual, acontecerá entre os dias 12 a 15 de março, e o intuito é que siga a tradição de reunir atrações artístico-culturais que corroborem com as características locais do município, como já vem sendo seu formato tradicional ao longo dos anos. Nesse contexto, o município buscará, a realização do evento com a apresentações de bandas de reconhecimento nacional, regional e local, debates sobre relevantes temas, corridas, diversas apresentações, exposições e lançamentos de livros, culinária e brincadeiras diversas, oferecendo assim uma opção de entretenimento de qualidade para população. A realização do Festival do Poeta impacta, evidentemente, em setores primários da indústria do turismo, como hotelaria, comércio, alimentação, transporte e nas atividades ligadas a lazer, cultura e entretenimento. Essas externalidades positivas conferem vantagens ao município e sua população, ao tempo que, aquece

a economia local, com maior circulação monetária entre as famílias e maior geração de renda, tudo isso diante da oportunidade de venda e prestação de serviços.

Importante destacar o papel do município como principal impulsionador destas benesses para a população, abrindo oportunidade em várias frentes e além de realizar eventos de importante tradição. Desta forma, reforça-se a necessidade de contratação de atração que seja aclamada pela crítica e que tenha notório reconhecimento pelo público, para que consiga atender aos objetivos de efetivação do interesse público nesse contexto.

Dito isto, se torna imprescindível, se efetivar a contratação referida e sua posterior despesa, salientando, a Inexigibilidade de Licitação, em razão da atração a ser contratada tratar-se de artista consagrado(a) pela crítica especializada e pela opinião pública, decorrentes de desempenhos anteriores, tornando a sua apresentação de inviolável competição e, indiscutivelmente os mais "adequados a plena satisfação do evento a ser realizado, como também, pertencer a empresa a ser contratada, a exclusividade para a comercialização do show da atração acima discriminada, (ou contratação direta com o artista) em consonância com o que preceitua o art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como o Decreto Municipal nº 023/2022.

O art.72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, determina a instrução dos processos de contratação direta com Projeto Básico que subsidie a contratação, de modo que a Administração possa obter a maior eficiência e vantagem. A infringência do disposto neste artigo, poderá implicar a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Município encontra-se em fase de elaboração do Plano de Contratação Anual, conforme previsão na Lei 14.133/2021, essa aquisição será anotada em registro próprio da Secretaria para utilização futura no Plano Anual.

A estimativa de gastos e recursos necessários para as contratações previstas, bem como ao cronograma de execução das mesmas.

Órg.05.00- Secretaria de Cultura, Promoção da Igualdade Racial

Unid. 05.01 - Secretaria de Cultura, Promoção da Igualdade Racial

PA - 2011 – Realização e apoio a eventos culturais

Elementos de Despesa – 33.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Plano de contratação anual iniciado a sua elaboração, conforme, atendimento a referida legislação.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução.

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme, a ser disciplinado no processo.

Os critérios de qualificação técnica consistem em aferir conhecimentos e habilidades, teóricas e práticas, para a execução do serviço, a serem atendidos pelo prestador serão:

- a) documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar releases, cartazes, recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;
- b) documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, com prazo de exclusividade, que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes a apresentação do artista, sendo que, deverá comprovar a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e o seu representante;
- c) apresentação pelo empresário exclusivo/empresa/artista de no mínimo, 03 notas fiscais de apresentações recentes, com valores aproximados, iguais ou superiores, visando a comprovação de valor de mercado, bem como, registro, junto ao INPI do artista/banda, neste caso, conforme, o caso;

O processo se dará através de inexigibilidade, haja vista que contratação se dá em razão da inviabilidade da competição. Em vista disso, são requisitos para a contratação pretendida, nos termos do que citado acima:

- 1) que o profissional seja de qualquer setor artístico;
- 2) pode ser contratado diretamente ou através de empresário exclusivo, e;
- 3) deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

No caso em tela, será contratada uma apresentação artística (**TATAU**), conforme estimativas através de consulta no mercado, e levando em consideração utilização do formato de apresentação em momentos anteriores, foi obtido a seguinte quantidade:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.
01	REALIZAÇÃO DE SHOW TATAU NO FESTIVAL DO POETA.	01	APRESENTAÇÃO/SHOW

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

A administração pública, compreendendo bem a demanda a ser solucionada, buscou analisar no mercado musical as alternativas possíveis, entendendo a necessidade de selecionar artista amplamente conhecido pela crítica especializada e pela opinião pública. Foram levantadas informações (vídeos, cartazes, clipes no Youtube, shows em cidades vizinhas e demais materiais) sobre contratações semelhantes realizadas pelo poder público, porém também foi levado em consideração contratações realizadas pela iniciativa privada. Desta forma, procurou verificar se as quantidades e valores praticados estavam dentro das estimativas do poder público municipal.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

6 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Na composição do valor estimado, fora levado em consideração, a consagração pela crítica especializada e opinião pública, bem como prestígio do artista na nossa cidade e país, sendo que, o empresário que detém a exclusividade do artista, deverá comprovar que este valor estimado é compatível, com valores de apresentações já realizadas em outros eventos do mesmo porte ou de maior envergadura.

O valor estimado para uma participação é de 45.000,00 a cada 30 minutos, estimou-se contratar 1 (um) participação para uma noite. O valor de **R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais) por apresentação de **30 minutos por dia aproximadamente**, considerando os valores praticados por outros órgãos públicos, como deverá constar nos anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	REALIZAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO TATAU NO FESTIVAL DO POETA.	01	Show dia 15 de março de 2025	45.000,00	45.000,00

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO GERAL

A descrição da solução, abrange a contratação da cantora **TATAU no FESTIVAL DO POETA 2025**, já previsto no nosso calendário anual, ocorrendo que, a escolha deste profissional do setor artístico é acertada, pois, ela tem como proposta promover a diversidade cultural.

- Os profissionais que compõem a equipe do artista/banda deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas do serviço contratado, conforme consta neste ETP.

- b) Ser pontual;
- c) Cumprir as normas de segurança para acesso as dependências da estrutura do evento;
- d) Buscar orientação com seu preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- e) Deverão estar inclusos nos preços as taxas de serviços ou quaisquer outras que porventura incida sobre a prestação dos serviços artísticos;
- f) O contratado deverá atender a todas as despesas decorrentes de impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.
- g) A Prefeitura Municipal de Castro Alves - BA manterá permanente fiscalização, no que concerne ao fiel cumprimento de todas as condições estipuladas nesta licitação e no contrato.

8- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala. No presente caso, tendo em vista tratar-se de PARCELA ÚNICA (somente um tipo de serviço), NÃO HÁ o que se falar em parcelamento da solução.

9- RESULTADOS PRETENDIDOS

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: **Contratação de empresa idônea detentora de exclusividade para Apresentação Artística de " TATAU " para realização de Show no dia 15 de março de 2025.**

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em

vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

Com a contratação do(a) artista consagrado o evento atrairá um grande número de espectadores e simpatizantes ao estilo do evento, e ainda proporcionando opção de lazer e entretenimento com mais alegria e diversão, para prestigiar o show oferecido.

10- PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ADMINISTRAÇÃO

Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

11- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, inciso XI)

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

Entendemos haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata, tais como uma variedade de serviços profissionais que contribuirão para o sucesso e segurança do evento, como infraestrutura (palco, som, iluminação, camarim), serviços de carregadores, seguranças, brigadistas e controladores de acesso, entre outros serviços necessários.

12- IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, § 1º, inciso XII)

A contratação em si, não gera impactos ambientais diretamente, não sendo necessárias medidas para sanar qualquer risco ambiental que porventura possa existir.

13- ANÁLISE DE RISCO

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

14- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a contratante e a prestadora de serviços serão: telefone, e-mail, WhatsApp e ofício.

A contratante deverá designar um representante legal da empresa, com poderes para resolução de possíveis ocorrências e quaisquer eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato, informando também endereços, telefones (celular), e-mail e outros meios de comunicação para o contato com o mesmo.

15- FORMA PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá da seguinte forma:

- a) Primeira Parcela equivalente a 50% do valor será após assinatura do contrato;
- b) Segunda Parcela equivalente aos outros 50% será com até 2 dias úteis depois do show.

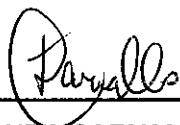
Demais exigências e obrigações para a realização dos pagamentos, serão estabelecidas no Projeto Básico.

16- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável e fundamental para este município. A solução almejada levou em consideração sua viabilidade técnica, operacional e orçamentária. A solução proposta é tecnicamente possível de ser implementada, está dentro do orçamento disponível e adequada a necessidade identificada na demanda da contratação, considerando que:

- a) a forma da contratação é a mais indicada;
- b) possui a máxima possibilidade de alcance dos resultados pretendidos;
- c) os riscos foram mitigados;
- d) cumpre os princípios de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

Castro Alves - Ba, 07 de março de 2025.



FERNANDA CARVALHO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

09

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

CASTRO ALVES – BA, 07 de março de 2025

DESPACHO

REFERÊNCIA: abertura de processo administrativo objetivando a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE TATAU NO EVENTO QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 12 A 15 DE MARÇO DE 2025, CONSISTINDO NA PARTICIPAÇÃO DO SHOW “UM SÓ CORAÇÃO” EM COMEMORAÇÃO AO FESTIVAL DO POETA NO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES-BA.

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, considerando a importância da contratação, em face das justificativas técnicas apresentadas.



FERNANDA CARVALHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PROJETO BÁSICO

1.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO Contratação do artista **"TATAU"** por intermédio da empresa **RJ PRODUÇÃO ARTISTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **06.847.897/0001-70**, detentora da exclusividade de representação legal do artista em todo território nacional, para realização de shows artístico no dia **15 de março de 2025**, no evento **FESTIVAL DO POETA**, no município de **CASTRO ALVES-BA**.

1.2. A descrição da solução como um todo, abrange a contratação da artista **"TATAU"**, para a prestação de serviços artísticos, de forma a satisfazer a continuidade de uma tradição cultural, já previsto no nosso calendário anual, ocorrendo que, a escolha deste profissional do setor artístico é acertada, pois, ela tem como proposta promover a diversidade cultural.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 O lazer é tutelado como direito constitucional, encartado entre os direitos sociais no artigo 6º da Constituição da República. Na forma do artigo 217, parágrafo 3º, da Carta Magna. "o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social". Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer.

Na seara da sociologia, Joffre Dumazedier leciona que: O lazer é um conjunto de ocupações as quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou ainda, para desenvolver sua informação ou formação desinteressada, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais, familiares ou sociais". (DUMAZEDIER, 2004, p. 34). Assim, do ponto de vista social, o lazer como necessidade biológica, representa os momentos em que o trabalhador pode restabelecer suas energias, propiciando o contato do ser humano com atividades lúdicas, viabilizando o equilíbrio mental para atuar dentro da rede social.

De outro lado, o lazer também desempenha um relevante papel em determinados setores da economia, mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural. No âmbito da sociedade capitalista, é forçoso concluir que as classes mais afluentes têm mais opções para desfrutar das possibilidades de lazer. Dentro dessa perspectiva, o Estado vem protagonizar relevante papel na promoção de políticas públicas voltadas ao lazer, principalmente com vistas a preencher as necessidades de recreação e de entretenimento das camadas desfavorecidas da sociedade. A União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios têm obrigações em relação ao incentivo dos valores artísticos, como consta nas prescrições contidas nos artigos 23, incisos III e IV. e 216 da Constituição Federal de 1988, sendo a cultura e o lazer um direito social tutelado constitucionalmente.

O evento visa movimentar Castro Alves e região, levando alegria, diversão, entretenimento e riqueza cultural no evento **Festival do Poeta**, proporcionando lazer a população. Esta comemoração já é considerada festa popular, tradicional, realizada todos os anos, tendo em vista que a execução do festejo é uma celebração ao aniversário do poeta Castro Alves, que empresta o nome a cidade.

Por conseguinte:

- a) Considerando a importância de um evento voltado para os munícipes, sendo um momento único;
- b) Considerando ser um evento de comemoração ao aniversário do poeta uma tradição municipal e regional;
- c) Considerando a importância cultural e histórica deste evento, principalmente para a juventude do município;
- d) Considerando a importância deste evento para o incremento de receitas decorrentes de atividade turística;

2.2 Além do mais, tradicionalmente, o festejo, traz um número expressivo de visitantes e turistas, sendo que, tal evento é de suma importância para o incremento de receitas decorrentes de atividade turística;

2.3 Diante do exposto, solicito a verificação de legalidade, e, posterior autorização da Autoridade Competente para efetivar a contratação referida e sua posterior despesa, salientando a Inexigibilidade de Licitação, em consonância com o que preceitua o **art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como o Decreto Municipal nº 023/2022**, para este caso, por motivo de tratar-se de empresa Produtora de Eventos Exclusiva do artista (ou contratação direta com o artista), fazendo-se necessária a contratação dos serviços para o devido fim.

2.4 Dito isto, se torna imprescindível, se efetivar a contratação referida e sua posterior despesa, salientando, a Inexigibilidade de Licitação, em razão da atração a ser contratada tratar-se de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, decorrentes de desempenhos anteriores, tomando a sua apresentação de inviável competição e, indiscutivelmente os mais adequados a plena satisfação do evento a ser realizado, como também, pertencer a empresa a ser contratada, a exclusividade para a comercialização do show da atração acima discriminada, em consonância com o que preceitua o **art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como o Decreto Municipal nº 023/2022**, bem como nas disposições contidas na Instrução Normativa TCM/BA nº 02/2005, e no Processo Administrativo, a ser declarado.

2.5 O **art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21**, determina a instrução dos processos de contratação direta com Projeto Básico que subsidie a contratação, de modo que a Administração possa desta obter a maior eficiência e vantagem. A infringência do disposto

neste artigo, poderá implicar a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA

3.1 A banda "TATAU" possui uma larga experiência com apresentações artísticas. O seu estilo musical que atrai grande público, contribuiu para sua escolha na montagem da grade de artistas participantes do **FESTIVAL DO POETA 2025**. A artista possui reconhecimento a nível nacional e é consagrada pela opinião pública. Além de que, seu show condiz com os objetivos culturais do evento em questão.

4.0 FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação deverá ser por inexigibilidade de Licitação - fundamentada no artigo 74, inciso II da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/21), conforme, a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

4.2 A licitação e a regra geral para a contratação de obras, compras, alienações e serviços perante a Administração Pública. O objetivo da **licitação** é assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes (Constituição Federal de 1988, art. 37, inciso XXI).

4.3 Entretanto, em alguns casos, a competição entre os fornecedores é **inviável** por não haver possibilidade de seleção objetiva entre as diversas alternativas existentes, ou por não haver no mercado outras opções de escolha. Nestes casos especiais, a licitação é inexigível.

4.4 A Lei Federal 14.133/21, diz que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.5 No caso em tela, a contratação de artista "TATAU", por meio de processo de inexigibilidade, deverá demonstrar a sua legalidade, haja vista que, se trata de uma artista com grande penetração no mercado local e regional, sendo inviável haver um comparativo/demonstração de competição com outros artistas/bandas e expressão similar.

4.6 Por fim, registramos que todos os tramites legais para a contratação em tela a ser realizada pela Inexigibilidade mencionada, devem ser atendidas, visando não restar nenhuma ilegalidade no procedimento.

4.7 Impende esclarecer que serviço singular e aquele considerado pessoal ou personalíssimo da pessoa que o executa, dotado de matiz característica do executor, sendo inimitável. Trata-se de um trabalho irrepetível, artesanal dentro da sua essencial intelectualidade, de fatura-incomum e restrito as ideias que perpassam na mente daquele que o executa no exato momento e dentro da circunstância particular da execução. (*Ivan Barbosa Rigo/in, Gina Copola*).

4.8 Reitere-se, ainda, que serviço singular não se refere a trabalho produzido em massa, rotineiro, mercantil e capaz de ser comercializado, que enseje como critério para atender ao interesse público a busca de menor preço em processo licitatório.

4.9 Sabe-se que a **Prefeitura Municipal de Castro Alves/BA**, como todo e, qualquer município, por força da Constituição Federal, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando se utiliza de recursos provenientes da Fazenda Pública. E bem de perceber, todavia, que nem sempre e necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar, no entanto, a 14.133/21 excepciona casos em que está e dispensável, ou inexigível.

4.10 A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável ou, em sendo viável compete ao caráter discricionário do administrador realizá-la ou não, tendo em vista o interesse público e visando o bem comum. Ou seja, a licitação inexigível pode vir a ser uma obrigação, a depender das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

4.11 É de sabença comum que para contratar com a Administração Pública, deve ser efetivado o competente procedimento licitatório para tanto. Entrementes, insta registrar que a inexigibilidade de licitação encontra previsão legal e se verifica sempre que houver inviabilidade da competição.

4.12 Destarte, a forma disposta no Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, assegura que e inexigível a licitação *"para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública"*.

4.13 Perceba-se que não teria razão de realizar licitação ante a opção por contratar um artista específico, porquanto o seu trabalho toma-se único por razões lógicas e justificáveis, quais sejam, aceitação e preferência do público, por conhecer o artista que sempre se apresenta nesta região.

4.14 Ademais, o artista a ser contratado já existe há vários anos no mercado, tocando em festas em toda a região, conforme pode ser demonstrado através de publicações jornalísticas, bem como pela sua página em redes sociais.

4.15 Por conseguinte, o critério de consagração pela opinião pública é extremamente subjetivo, já que a lei não estabelece critérios para extensão desse requisito, admitindo-se,

portanto, que seja acatada a aprovação pela opinião pública local onde se realizara o show. É notório neste particular, que alguns artistas fazem sucesso expressivo em algumas regiões e localidades e em outras são praticamente desconhecidos, não sendo o caso em tela para a artista "TATAU".

4.16 Assim, resta incontestado o caráter de aprovação pela opinião pública do artista a ser contratado, tendo em vista que já é bastante conhecido pelo público do **Município de Castro Alves - Bahia**, além de outras cidades de nosso estado, como também, em cidades de outros estados, alcançando uma grande consagração a nível nacional.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A apresentação será realizada no dia **15 de março de 2025**, no evento (**FESTIVAL DO POETA**) que ocorrerá em **CASTRO ALVES**.

5.2 A duração da participação será de **30 minutos**.

5.3 No valor pago pela apresentação está incluso: transporte (aéreo e/ou terrestre), cachê dos músicos e da empresa detentora de exclusividade, taxas e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4 Ficará a cargo desta Administração Pública: alimentação, abastecimento de camarim, hospedagem, transporte traslado local, estrutura de palco, ~~some~~ luz (conforme *rider técnico*), estrutura de camarim.

6. DO VALOR

6.1 Pela participação será pago o valor global de **R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNT.	VALOR TOT.
01	REALIZAÇÃO DE SHOW/PARTICIPAÇÃO DE TATAU NO FESTIVAL DO POETA DE CASTRO ALVES.	01	Dia 15 de março de 2025	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00

6.2 O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- O valor total e de **R\$ 45.000,00** (cento e vinte mil reais) a ser pago da seguinte forma:
- Primeira Parcela** equivalente a **50%** do valor será após assinatura do contrato;
- Segunda Parcela** equivalente aos outros **50%** será com até **2 dias uteis** depois do show.
- No valor pago pela apresentação está incluso: transporte (aéreo e/ou terrestre), cachê dos músicos e da empresa detentora de exclusividade, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- e) Ficará a cargo da Contratante: alimentação, abastecimento de camarim, hospedagem, traslado local, estrutura de palco, some luz (conforme rider técnico), estrutura de camarim.
- f) Os pagamentos das parcelas acima mencionadas serão pagos mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo órgão responsável, por meio de transferência bancária em conta de titularidade da contratada

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão a conta da dotação orçamentária das unidades de recursos:

Órg.05.00- Secretaria de Cultura, Promoção da Igualdade Racial

Unid. 05.01 - Secretaria de Cultura, Promoção da Igualdade Racial

PA - 2011 – Realização e apoio a eventos culturais

Elementos de Despesa – 33.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

8. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

8.1 a contratada será obrigada a executar o objeto desta contratação de acordo com as previsões que integram o projeto básico em estrita obediência a legislação vigente, cabendo-lhe ainda:

- a) Executar devidamente o objeto do presente contrato, conforme proposta comercial apresentada;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação elegidas na contratação;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- d) Apresentar valores em conformidade com outras apresentações em outros eventos, mediante comprovação através de notas fiscais;
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento do transporte (aéreo e/ou terrestre), cachê dos músicos e da empresa detentora de exclusividade, taxas e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- t) Responder pelos danos causados diretamente a administração ou aos seus bens ou, ainda, a terceiros durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

- g) Corrigir os serviços que não atenderem as especificações do objeto, no prazo estabelecido em instrumento contratual;
- h) Comunicar a administração do contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- i) Manter, durante o período da contratação o atendimento das condições de habilitação exigidas na contratação;
- j) Credenciar, junto ao contratante, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- k) Responsabilizar-se por todos os custos indiretos relativos a execução do objeto contratado, incluindo despesas com deslocamento para a sede da contratante, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, demais custos diretos e indiretos, que venham a ser devidos em razão da avença;
- l) Estar no local com 02 horas de antecedência do horário do início da apresentação, uma vez satisfeitas as condições aqui preestabelecidas, sendo que, em caso de atraso não justificado, **a contratada sofrerá as penalidades cabíveis e constantes no projeto básico e instrumento contratual.**
- m) Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a **contratante** alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.
- n) comunicar previamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias qualquer fato ou causa impeditiva o que obste o comparecimento e a participação no evento, adotado providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.
- o) É de responsabilidade da **CONTRATADA** fornecer todo equipamento de palco de sua utilização, ou seja, teclado, bateria, guitarras, contrabaixo, instrumentos de percussão e equipamentos de efeitos (CONFORME O TIPO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA).
- p) Assegurar a boa qualidade dos serviços da apresentação artística;
- q) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;
- r) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste contrato;
- s) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- t) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;

- u) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- v) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- w) todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais cobrados judicialmente em decorrência da prestação do serviço contratado, seja originariamente, seja vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- x) Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- y) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na alínea anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- z) E expressamente vedada a CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- aa) **Será de responsabilidade do CONTRATADO as despesas de pagamento de impostos, multas e qualquer ônus junto ao Órgão do ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, ficando esta Administração isenta de qualquer responsabilidade.**

8.2 Além das responsabilidades, acima mencionadas, o CONTRATADO, deverá:

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, U);
- c) Alocar, quando for o caso, os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das Clausulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia devem atender as recomendações de boa técnica e a Legislação de regência;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/bens. quando for o caso, nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- e) Não subcontratar, durante a vigência do contrato pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos a execução dos serviços;
- i) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- j) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário a execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- k) Conduzir os trabalhos com estrita observância as normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- l) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de execução que fujam as especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Para o cumprimento deste CONTRATO, a CONTRATANTE obriga-se a empenhar os recursos necessários aos pagamentos e a pagar as faturas emitidas por parte do CONTRATADA nos termos pactuados para tanto, competindo-lhe também:

- a) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos;
- b) **Responsabilizar-se pela alimentação, abastecimento de camarim, hospedagem, transporte traslado local, estrutura de palco, some luz (conforme rider técnico), estrutura de camarim.**
- c) Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21;
- d) Atestar as notas fiscais emitidas pela Contratada;
- e) Notificar a Contratada quando necessário, fixando-lhe prazo sobre irregularidades encontrada no objeto, assim como da aplicação de eventuais penalidades;
- f) Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura, devendo identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, em atendimento ao art. 94, §2º da Lei 14.133/21.
- g) Ressarcir ao CONTRATADO todas as despesas comprovadas e necessárias não inerentes a prestação do serviço descrito, a exemplo de fotocópias, emolumentos, viagens, custas judiciais entre outros que sejam imprevisíveis ou impossíveis de mensurar a época da contratação.
- h) As despesas de propaganda que a **CONTRATANTE** promover, correrão exclusivamente por sua conta.
- i) É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** a paralisação das funções da **CONTRATADA** em virtude de falta de energia elétrica na cidade ou tumulto popular no local do evento, ficando, nesse caso a **CONTRATADA** isento de culpa e no direito do recebimento integral do valor desse contrato, ficando, ainda o **CONTRATANTE** responsável por quaisquer danos que venham ocorrer com os equipamentos da **CONTRATADA** ou nas pessoas físicas dos músicos, técnicos etc.
- j) É de responsabilidade da **CONTRATANTE**, providenciar para instalação no palco, no mínimo, 02 (dois) extintores de CO2 e 02 (dois) extintores de Pó químico.
- k) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir

após a apresentação de novas faturas corretas;

I) Notificar por escrito, a **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;

1. Declarar os serviços efetivamente prestados;
2. Disponibilizar espaço físico com condições para realização da participação do artista pela Contratada;
3. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.
4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes as normas internas da Prefeitura Municipal quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da adjudicatária;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Ermos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Castro Alves - Bahia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:

10.1.1 ADVERTENCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano a Administração ou a terceiros.

10.1.2 - MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no projeto básico e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

10.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o município de Castro Alves - Bahia, pode aplicar a contratada outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa ou pessoa física.

10.1.4. Os valores relativos as multas serão pagas mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

10.1.5. Na hipótese de a contratada não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o município de Castro Alves - BAHIA inscreverá o valor em dívida ativa.

10.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Castro Alves - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 15º, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa a inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver CONTRATADA, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender as autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

10.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 15º, IV, da Lei. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei. 12.846/2013.

10.1.8. E admitida a reabilitação da CONTRATADA perante o MUNICIPIO DE CASTRO ALVES - BAHIA, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado a Administração Pública;

- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica previa, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.1.9. Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficara(ao) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do MUNICIPIO DE CASTRO ALVES - BAHIA e, no que couber, as demais penalidades referidas no art. 15º da Lein. 14.133/2021.

10.1.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste MUNICIPIO DE CASTRO ALVES - BAHIA, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ao) isentas das penalidades mencionadas.

10.1.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

11. PRAZO DO CONTRATO

O contrato deverá vigor da data de sua assinatura por 03 (três) meses, podendo ser prorrogado, em conformidade com o que estabelece a Lei Federal nº 14.133/21.

12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

12.1 Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução.

12.2 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado nas legislações vigentes.

12.3 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo prestador serão os previstos na legislação vigente.

12.4 Os critérios de qualificação técnica consistem em aferir conhecimentos e habilidades, teóricas e práticas, para a execução do serviço, a serem atendidos pelo prestador serão:

- a) Documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar releases, cartazes, recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem

tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;

b) Documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, com prazo de exclusividade, que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes a apresentação do artista, sendo que, deverá comprovar a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e o seu representante;

c) Apresentação pelo empresário exclusivo/empresa/artista de no mínimo, 03 notas fiscais de apresentações recentes, com valores aproximados, iguais ou superiores, visando a comprovação de valor de mercado, bem como, registro, junto ao INPI do artista/banda, neste caso, conforme, o caso;

13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

13.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

13.3 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejara a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

13.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de equipamentos inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

13.5 O Fiscal dos serviços não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução dos serviços objeto do presente Projeto Básico, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização, registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando a empresa, através do seu representante, as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

13.6 A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização, sendo que a atuação fiscalizadora do Município em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concede aos serviços contratados, a sua execução

e as consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicam corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

13.7 A execução do Contrato será avaliada pelo fiscal de contrato mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

13.8 A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo **Sr. Fabiano Silva dos Santos**.

13.9 A fiscalização da Prefeitura Municipal de Castro Alves não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das obrigações assumidas.

13.10 Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) a contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes;

13.11 A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, as penalidades de Sansão Administrativa previstas no Contrato;

13.12 A contratada facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;

13.13 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

13.14 Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar a Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

13.15 O Gestor do Contrato será o Sra. **Millena Palmeira Santana Silva**, da referida contratação, autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas a execução do contrato, a fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários a formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

14. MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 14.1** Consoante legislação, a Administração Pública poderá, sem a previa manifestação do interessado, motivadamente, adotar providencia acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1** A Prefeitura Municipal de Castro Alves pagará a Pessoa Jurídica, pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores definidos na proposta de preços.
- a) Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do objeto ou sua fração de acordo com as demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.
 - b) Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente de a pessoa jurídica ser contratada, conforme dados disponibilizados pela CONTRATADA.
 - c) Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestado, sob pena de caracterização de inexecução contratual.
 - d) O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos serviços realizados ou produtos efetivamente entregues.
 - e) Na Nota Fiscal deverão obrigatoriamente constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias, relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas a mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da RFB 971/2009.
 - t) Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.
 - g) Conforme Art. 121 da IN/RFB 971/09, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal.
 - h) Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.
 - i) Na ausência de discriminação dos valores relativos a material ou equipamentos, na forma do item anterior, aplicar-se-á o quanto previsto no Art. 122 da

IN/RFB 971/09.

- j) Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema integrado de impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;
- k) Deverão ser apensados a nota fiscal, se houver, comprovante da existência de processos administrativos ou judiciais.
- l) Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto a ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.
- m) Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.
- n) A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida a contratada para eventual correção;
- o) Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado a contratante ou a terceiros, não gerando essa postergação direta a atualização monetária do preço;
- p) O contrato não sofrerá reajuste de preço;
- q) Em caso de pagamento parcialmente antecipado, de acordo com o estudo técnico preliminar, tal pagamento, deverá ser considerado suprimento de recurso, caracterizado como operação de ordem financeira, classificável no grupo do Ativo Realizável - subgrupo "Antecipações a Terceiros", somente, sendo reconhecido como despesa pública no encerramento do ciclo, que se completa com a regular liquidação, sendo que, por conseguinte, somente, poderá ser concedida quando devidamente justificada, respeitando-se a peculiaridade do fato e o relevante interesse público envolvido.
- r) O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.
- s) Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a CONTRATADA

adote as providências necessárias a sua correção.

t) Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

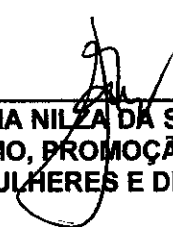
16.1 Fica assegurada a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES - BAHIA, o direito de proceder análises e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.

16.2 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

16.3 A autoridade competente poderá revogar o procedimento por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que disso ocorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento de qualquer natureza ao interessado.

16.4 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste procedimento serão prestados pelo Agente de Contratação responsável, por meio do e-mail: 1licitacaopmca@gmail.com.

CASTRO ALVES-BAHIA. 07 DE MARÇO DE 2025.



MARIA NILZA DA SILVA ARAÚJO
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIL, POLITICAS PARA AS
MULHERES E DIVERSIDADES

28

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

CASTRO ALVES – BA, 07 de março de 2025

DESPACHO

REFERÊNCIA: abertura de processo administrativo objetivando a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE TATAU NO EVENTO QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 12 A 15 DE MARÇO DE 2025, CONSISTINDO NA PARTICIPAÇÃO DO SHOW “UM SÓ CORAÇÃO” EM COMEMORAÇÃO AO FESTIVAL DO POETA NO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES-BA.

Aprovo o Projeto Básico, considerando a importância da contratação, em face das justificativas apresentadas pela secretaria requisitante.



FERNANDA CARVALHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ESTIMATIVA DE DESPESA CONTENDO O RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇOS

1 - OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE TATAU NO EVENTO QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 12 À 15 DE MARÇO DE 2025, CONSISTINDO NA PARTICIPAÇÃO DO SHOW "UM SÓ CORAÇÃO" EM COMEMORAÇÃO AO FESTIVAL DO POETA NO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES – BAHIA. CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO.

2 - ÁREAS(S) REQUISITANTE(S)

2.1 – SECRETARIA DE CULTURA, PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, POLÍTICA DAS MULHERES E DIVERSIDADE.

3 - PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE TATAU NO EVENTO QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 12 À 15 DE MARÇO DE 2025, CONSISTINDO NA PARTICIPAÇÃO DO SHOW "UM SÓ CORAÇÃO" EM COMEMORAÇÃO AO FESTIVAL DO POETA NO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES – BAHIA.	Show dia 15 de março de 2025	01	45.000,00	45.000,00

3.1 - O valor total estimado da contratação é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

4 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO

4.1 - Nos termos do §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

4.2 - Seguindo tal diretriz, o futuro contratado praticou os seguintes preços em contratações semelhantes e recentes:

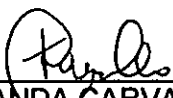
Nome do Artista/Banda/Dupla	Órgão Público ou Empresa Contratante	Valor do Show
-----------------------------	--------------------------------------	---------------

RJ PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL	200.000,00
RJ PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA	MUNICÍPIO DE BARCARENA	95.000,00
RJ PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA	MUNICÍPIO DE TAQUARANA	170.000,00

5 - CONCLUSÃO

5.1 - Após a realização de pesquisa de preços, de acordo com o §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021, foi verificado que o preço oferecido pelo futuro contratado está em conformidade com os preços praticados em contratações semelhantes. Isso é comprovado pelas notas fiscais anexadas, emitidas para outros contratos durante o período de 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração.

Castro Alves-BA, 07/03/2025.


FERNANDA CARVALHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

31

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

CONTRATO Nº XXX/2025

INEXIGIBILIDADE Nº XX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARTÍSTICO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO XXXXXXXX,
COMO CONTRATANTE E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, COMO CONTRATADA.

O **MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.693.122/0001-52, com sede administrativa na Praça da Liberdade, no 376, Centro, CASTRO ALVES – BA, CEP 44500-000, por seu pelo Secretário Municipal de XXXXXXXX, Sr. XXXXXXXX, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº XXXXXXXX e Portaria no XXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pela Sra. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portadora do RG nº XXXXXXXX inscrita no CPF nº XXXXXXXXXX, nos termos do Contrato Social apresentado, integrante deste processo administrativo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente **CONTRATO Nº XX/2025**, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025** e **INEXIGIBILIDADE Nº XX/2025**, de acordo com o **Decreto Municipal nº 023/2022** e art. 74, inciso **II**, da **Lei Federal de Licitações nº 14.133/21** e demais disposições desta lei, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação do artista XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por intermédio da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, detentora da exclusividade de representação legal do artista em todo território nacional, para realização de show na XXXXXXXX, no dia xxx de XXXXX de 2025, no município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

§ 1º. O serviço será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do Termo de Referência/Projeto Básico.

§ 2º. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Termo de Referência/Projeto Básico que embasou a contratação;
- b) Proposta do Contratado;
- c) Autorização da Contratação Direta.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é até XXXXXXXXXXXXX, contados da data da assinatura deste Instrumento Contratual na forma da Lei 14.133/21.

§ 1º. Por não se tratar de serviço contínuo, o presente contrato não poderá ser prorrogado de forma sucessiva nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21, mas, tão somente de forma justificada, pelo prazo necessário à conclusão da prestação do serviço contratado, conforme aduz o art. 6º, XVII da mesma lei.

§ 2º. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato, conforme aduz o art. 94 da Lei. 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

3.1 O valor total do presente Contrato é de R\$ XXXX (XXXXXXX) a ser pago da seguinte forma:

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

- a) **Primeira Parcela equivalente a 50% do valor será após assinatura do contrato;**
- b) **Segunda Parcela equivalente aos outros 50% será com até 2 dias úteis depois do show.**

§ 1º. No valor pago pela apresentação está incluso: transporte (aéreo e/ou terrestre), alimentação, cachê dos músicos e da empresa detentora de exclusividade, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 2º. Ficará a cargo da Contratante: abastecimento de camarim, hospedagem, traslado local, estrutura de palco, som e luz (conforme rider técnico), estrutura de camarim.

CLÁUSULA QUARTA – MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

4.1. Por se tratar de contratação de profissional do setor artístico, consagrada pela opinião pública/crítica especializada, fundamenta-se a contratação no Decreto Municipal nº 023/2022, e, no art. 74, inciso II da Lei 14.133/21, conforme Processo de Inexigibilidade de Licitação nº XX/2025.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

5.1 O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) à Contratada após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, a seguir: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

5.2 A Prefeitura Municipal de Castro Alves pagará à Pessoa Jurídica, pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores definidos na proposta de preços, conforme, a seguir:

a) Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do objeto ou sua fração de acordo com as demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.

b) Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente da pessoa jurídica ser contratada, conforme dados disponibilizados pela CONTRATADA.

c) Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestado, sob pena de caracterização de inexecução contratual.

d) O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos serviços realizados ou produtos efetivamente entregues.

e) Na Nota Fiscal deverão obrigatoriamente constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias, relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas à mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da RFB 971/2009.

f) Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.

g) Conforme Art. 121 da IN/RFB 971/09, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal.

h) Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.

i) Na ausência de discriminação dos valores relativos a material ou equipamentos, na forma do item anterior, aplicar-se-á o quanto previsto no Art. 122 da IN/RFB 971/09.

j) Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal,

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

a devida comprovação de enquadramento em anexo específico, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

k) Deverão ser apensados à nota fiscal, se houver, comprovante da existência de processos administrativos ou judiciais.

l) Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto a ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.

m) Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

n) Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à contratante ou a terceiros, não gerando essa postergação direto à atualização monetária do preço;

o) O contrato não sofrerá reajuste de preço;

p) Em caso de pagamento parcialmente antecipado, de acordo com o estudo técnico preliminar, tal pagamento, deverá ser considerado suprimento de recurso, caracterizado como operação de ordem financeira, classificável no grupo do Ativo Realizável – subgrupo “Antecipações a Terceiros”, somente, sendo reconhecido como despesa pública no encerramento do ciclo, que se completa com a regular liquidação, sendo que, por conseguinte, somente, poderá ser concedida quando devidamente justificada, respeitando-se a peculiaridade do fato e o relevante interesse público envolvido.

q) O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.

s) Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.

t) Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

§ 1º. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

§ 2º. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, todo contratado que não seja optante pelo Simples Nacional, terá retido do pagamento os valores concernentes ao Importo de Renda e Contribuição Previdenciária.

§ 3º. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta da seguinte rubrica orçamentária do Município de XXXXXXXXX, através dos recursos orçamentários e financeiros oriundos dos recursos próprios, bem como das receitas recebidas pela municipalidade, na Dotação Orçamentária e empenho abaixo:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

35

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Parágrafo Único: Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, através de termo aditivo ou apostilamento mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo, com comprovação da notificação à contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação constam no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7.2 A apresentação será realizada no dia XXXXX de 2024, no evento da Feira Literária do Poeta que ocorrerá em XXXXXXXX sendo que a duração da apresentação será de XXXXXXXX com início às XX:XXh e término as XX:XXh.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

9.1 O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do contratante:

10.1.1. Para o cumprimento deste CONTRATO, a CONTRATANTE obriga-se a empenhar os recursos necessários aos pagamentos e a pagar as faturas emitidas por parte do CONTRATADA nos termos pactuados para tanto, competindo-lhe também:

- a) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos;
- b) Responsabilizar-se pelo abastecimento de camarim, hospedagem, traslado local, estrutura de palco, som e luz (conforme *rider técnico*), estrutura de camarim.
- c) Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21;
- d) Atestar as notas fiscais emitidas pela Contratada;
- e) Notificar a Contratada quando necessário, fixando-lhe prazo sobre irregularidades encontrada no objeto, assim como da aplicação de eventuais penalidades;
- f) Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura, devendo identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, em atendimento ao art. 94, §2º da Lei 14.133/21.
- g) Ressarcir ao CONTRATADO todas as despesas comprovadas e necessárias não inerentes à prestação do serviço descrito, a exemplo de fotocópias, emolumentos, viagens, custas judiciais entre outros que sejam imprevisíveis ou impossíveis de mensurar à época da contratação.
- h) As despesas de propaganda que a CONTRATANTE promover, correrão exclusivamente por sua conta.
- i) É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a paralisação das funções da CONTRATADA em virtude de falta de energia elétrica na cidade ou tumulto popular no local do evento, ficando, nesse caso a CONTRATADA isento de culpa e no direito do recebimento integral do valor desse

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

contrato, ficando, ainda o **CONTRATANTE** responsável por quaisquer danos que venham ocorrer com os equipamentos da **CONTRATADA** ou nas pessoas físicas dos músicos, técnicos etc.

j) É de responsabilidade da **CONTRATANTE**, providenciar para instalação no palco, no mínimo, 02 (dois) extintores de CO₂ e 02 (dois) extintores de Pó químico.

k) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação de novas faturas corretas;

l) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;

m) Declarar os serviços efetivamente prestados;

n) Disponibilizar espaço físico com condições para realização da participação do artista pela Contratada;

o) Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.

p) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da Prefeitura Municipal quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da adjudicatária;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A Contratada será obrigada a executar o objeto desta Contratação de acordo com as previsões que integram o Termo de Referência/Projeto Básico e este contrato, em estrita obediência à legislação vigente, cabendo-lhe ainda:

a) Executar devidamente o objeto do presente contrato, conforme Proposta Comercial apresentada;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação elegidas na contratação;

c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

d) Apresentar valores em conformidade com outras apresentações em outros eventos, mediante comprovação através de notas fiscais;

e) Responsabilizar-se pelo pagamento do transporte (aéreo e/ou terrestre), alimentação, cachê dos músicos e da empresa detentora de exclusividade, taxas e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

f) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos seus bens ou, ainda, a terceiros durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

g) Corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido em instrumento contratual;

h) Comunicar à Administração do **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

i) Credenciar, junto ao **CONTRATANTE**, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo as reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;

j) Responsabilizar-se por todos os custos indiretos relativos à execução do objeto contratado, incluindo despesas com deslocamento para a sede da Contratante, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, demais custos diretos e indiretos, que venham a ser devidos em razão da avença;

37

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

k) Estar no local com 02 horas de antecedência do horário do início da apresentação, uma vez satisfeitas as condições aqui preestabelecidas, sendo que, em caso de atraso não justificado, a **CONTRATADA** sofrerá as penalidades cabíveis e constantes no Termo de Referência/Projeto Básico e instrumento contratual.

l) Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a **CONTRATANTE** alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.

m) Comunicar previamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias qualquer fato ou causa impeditiva o que obste o comparecimento e a participação no evento, adotado providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.

n) É de responsabilidade da **CONTRATADA** fornecer todo equipamento de palco de sua utilização, ou seja, teclado, bateria, guitarras, contra-baixo, instrumentos de percussão e equipamentos de efeitos (CONFORME O TIPO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA).

o) Assegurar a boa qualidade dos serviços da apresentação artística;

p) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;

q) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste contrato;

r) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;

s) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;

t) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

u) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

v) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais cobrados judicialmente em decorrência da prestação do serviço contratado, seja originariamente, seja vinculada por prevenção, conexão ou continência;

w) Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

x) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na alínea anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

y) É expressamente vedada à **CONTRATADA** a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato;

z) Será de responsabilidade do **CONTRATADO** as despesas de pagamento de impostos, multas e qualquer ônus junto ao Órgão do ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, ficando esta Administração isenta de qualquer responsabilidade.

11.2 Além das responsabilidades, acima mencionadas, o **CONTRATADO**, deverá:

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

c) Alocar, quando for o caso, os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/bens, quando for o caso, nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

e) Não subcontratar, durante a vigência do contrato pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

i) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

j) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

k) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

l) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de execução que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

§ 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente CLÁUSULA, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa CLÁUSULA, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

§ 10º. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 11º. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

§ 12º. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados):

- (i) Notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento;
- (ii) Fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e
- (iii) Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

§ 13º. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

13.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

13.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência/Projeto Básico.

13.3 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

13.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de equipamentos inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

13.5 O Fiscal dos serviços não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução dos serviços objeto do Termo de Referência/Projeto Básico, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização, registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando à empresa, através do seu representante, as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

13.6 A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização, sendo que a atuação fiscalizadora do Município em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

13.7. A execução do Contrato será avaliada pelo fiscal de contrato mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

13.8. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela Sra. XXXXXXXXXXXXXXXX, devidamente, nomeado pela Portaria nº XXXX/2024, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21, bem como, ao Decreto Municipal nº XX/202X.

13.9. A fiscalização da Prefeitura Municipal de XXXXXXXX não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das obrigações assumidas.

13.10. Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) à contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes;

13.11. A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, às penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato;

13.12. A contratada facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;

13.13. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

13.14. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

13.15. O Gestor do Contrato será o Sr. XXXXXXXXXXXX, devidamente, nomeado pela Portaria nº XXX/202X, da referida contratação, autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários à

21

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de XXXXXXXXXX, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:

14.1.1 ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

14.1.2 – MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de XXXXXXXXXX, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa ou pessoa física.

14.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

14.1.5. Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXX inscreverá o valor em dívida ativa.

14.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de XXXXXXXXXX, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta durante o período em que estiver CONTRATADA, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

14.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

14.1.8. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXX, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.1.9. Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO XXXXXXXXXXXX, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

14.1.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXX, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

14.1.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL.

15.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§ 1º. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

§ 2º. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§ 3º. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 5º. A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 6º. Extinto o Contrato, a Contratante assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

§ 7º. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 8º. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 9º. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

§ 10º. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) a devolução da garantia, se houver;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

§ 11º. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta CLÁUSULA.

§ 12º. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

§ 1º. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento/prestação de serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 2º. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§ 3º. Se o contrato não contemplar preços unitários para os serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites em Lei.

§ 4º. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de

44

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

pagamento previstas no contrato;

- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua assinatura, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Parágrafo único. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o foro da comarca de XXXXXXXX, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

19.2 E por assim estarem justas, combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firma este, em 03 (vias) vias, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXX de 202X.

MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXX

CNPJ XXXXXXXX

Secretário XXXXXXXX Sr. XXXXXXXX C.P.F sob o nº XXXXXXXX

Portaria nº XXXXX

CONTRATANTE

NOME EMPRESA

CNPJ

NOME REPRESENTANTE

CPF,

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____



PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social: RJ Produções Artísticas LTDA		
Nome Fantasia: RJ Produtora		
CNPJ: 06.847.897/0001-70		
Endereço: Av. Luís Viana Filho, 7532 Sala 1304 Alphaville I		
CEP: 41701-005	Fone: 71 99129-5397	Fax: 71 3013-9400
E-Mail: rjprodutora1@gmail.com / joaofilho@tattau.com.br		

Objeto: Prestação de serviços exclusivos na promoção de eventos e apresentação de artista consagrado com participação musical do artista **TATAU** em **PALCO** no **PROJETO MUSICAL UM SÓ CORAÇÃO**, a participação será realizada no Município de **CASTRO ALVES - BAHIA** no dia 15 de março de 2025, na Feira Literária do Poeta – FLIPO 2025.

Conforme solicitação de V.Sas., apresentamos preços e demais condições para realização da participação de artista de reconhecida notoriedade nacional, qual temos a exclusividade de representação.

- **Duração da participação: 30 minutos**
- **Forma de pagamento: à definir, conforme apresentação da nota fiscal.**
- **Valor Total da proposta por extenso: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).**

Declaro que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação da proposta, incluindo, entre outros: cachê artístico e impostos da nota fiscal.

Salvador – Ba, 07 de março de 2025.

JOAO PEREIRA DOS SANTOS
FILHO: 58292284591

Assinado de forma digital por JOAO PEREIRA
DOS SANTOS FILHO: 58292284591
Data: 2025.03.07 12:47:33 -03'00'

RJ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
JOÃO PEREIRA DOS SANTOS FILHO
RG: 03482793 53 SSP/BA DIRETOR / GESTOR

Carnaval de Cabedelo: Tatau contagia a multidão com alegria e axé music no Dique

Por

Redação Paraíba Já

4 de março de 2025 às 09:13

Foto: Secom Cabedelo

Uma coisa é certa: o carnaval de Cabedelo tá deixando todo mundo mal acostumado com tanta animação e alegria! Foi esse o sentimento da multidão que lotou o **Dique** nesta segunda-feira (03), para conferir mais uma programação de shows organizada pela Prefeitura Municipal.

No Corredor da Folia também teve frevo. A nação rubronegra de Cabedelo com o Flanaticos ; e o brilho e a emoção da Amizade na Melhor Idade com seus lindos estandartes encheram as ruas de alegria e beleza.

E a Batucada Drink Folia Sambareggae segue desfilando muita animação pela cidade, enchendo as ruas de alegria e folia. Nessa segunda-feira (03), o grupo de sambareggae esbanjou irreverência com uma legião da guarda romana e gladiadores, com direito a imperador e tudo mais!.

“O carnaval de Cabedelo é muito criativo! Cada grupo, bloco ou turma tem suas peculiaridades, fantasias e histórias e isso torna a festa ainda mais bonita. Estamos vivendo o carnaval de Cabedelo junto com o povo, e a cada ano vamos fazer uma festa ainda melhor”, destacou o prefeito André Coutinho que, acompanhado da primeira dama Nathália Coutinho, novamente visitou os locais festivos em Cabedelo e terminou a noite no Dique.

E como ninguém está cansado ainda, a folia em Cabedelo segue nesta terça-feira (4), com o Sunset Dique Line, com a apresentação do Grupo de Pagode Oxigênio Retrô, a partir das 16h. Já no Corredor da Folia, quem comanda o frevo a partir das 19h é o tradicionalismo do pó de arroz Flufolia e o arrastão do povão de Dudão Som Folia.

“O carnaval de Cabedelo está encantador! Esse nosso povo gosta mesmo de festa e a nossa gestão vai trabalhar ainda mais, a cada ano, para oferecer uma estrutura melhor e que o consolide como o maior festejo carnavalesco do litoral paraibano”, destacou a vice prefeita, Camila Holanda, que também fez questão de frequentar os principais eventos deste carnaval.

Na 2ª noite de programação de shows no Dique, o cantor Tatau subiu ao palco e colocou todo mundo pra tirar o pé do chão, ao som de grandes sucessos, como “Pipoca”, “Mal Acostumada” e “Araketu Bom demais”.

Mais uma vez em Cabedelo, o baiano foi energia pura e passou toda a sua empolgação para o público, além de agradecer o convite da Prefeitura.

“É um prazer poder voltar à Cabedelo. Desta vez em pleno carnaval e num local ainda mais lindo que da primeira vez. O melhor é que o público daqui canta minhas músicas, tem uma energia surreal e além disso a festa é extremamente organizada e tranquila. Está de parabéns a prefeitura da cidade”, resumiu o cantor Tatau.

Mesmo após uma folia daquelas, quem foi pro Dique ainda teve energia para dançar e cantar ao som do DJ Furni e do cantor Beto Movimento

Difícil mesmo foi achar alguém parado para tentar resumir o clima de carnaval na cidade portuária. Os foliões eram pura empolgação.

“Aqui tá top demais... Já vim uns anos atrás aqui, e hoje estou feliz de voltar e ver uma festa tão organizada. Só tenho de agradecer e parabenizar Cabedelo por esse carnaval”, afirmou o representante comercial campinense Altair Germano.

No camarote acessível, a animação também era grande e o cadeirante Jean Vitor falou sobre o espaço inclusivo e as festas em Cabedelo. “É bom demais poder curtir o carnaval com acessibilidade. Aqui em Cabedelo eu vou pra onde eu quiser porque realmente somos bem recebidos e tem uma prefeitura que pensa na gente”!, concluiu

Ensaio de Tatau

Mercado Modelo

Agenda

16

ENSAIO DE TATAU E CONVIDADOS



Temporada de verão no Mercado Modelo com Tatau e convidados.

Uma das vozes mais marcantes do Axé Music, Tatau, inicia os aguardados Ensaio de Tatau no dia trazendo sua energia única para agitar a temporada de verão. Os shows acontecerão todas as quintas-feiras no icônico Mercado Modelo, um dos maiores símbolos da cultura e da identidade baiana.

Com mais de quatro décadas de carreira, Tatau promete transformar cada ensaio em uma experiência, revisitando os grandes sucessos que marcaram sua trajetória, desde os tempos do Ara Ketu até sua

4^a
solo. O cantor também prepara surpresas especiais, incluindo a presença de convidados ilustres que vão ao palco, agregando ainda mais brilho às noites.

O repertório será uma celebração da música baiana, misturando clássicos como “Mal Acostumado”, “Fanfarra”, “Vixe Maria” e “Protesto Olodum”, com novas versões e interpretações, mantendo a energia e sua marca registrada.

(Fonte: Bilheteria Digital)

Resumo do evento:

Serviço:

O quê: Ensaios de Tatau e Convidados

Quando: Todas as quintas-feiras, a partir de 23 de janeiro de 2025, às 19h

Onde: Mercado Modelo, Salvador, BA

Quanto:

1º Lote: R\$ 160,00 (inteira) e R\$ 80,00 (meia)

Ingressos: Disponíveis no site da Bilheteria Digital e no Balcão Ingressos Bahia (Shopping Barra)

Classificação: 16 anos

Realização: Carambola Produções e

Prefeitura de Vitória

Início / Imprensa / Todas as notícias / Arena de Verão 2025: Praktum e Tatau agitam a noite de Camburi

Notícias

Arena de Verão 2025: Praktum e Tatau agitam a noite de Camburi

Publicada em 26/01/2025, às 09h10 | Atualizada em 26/01/2025, às 09h24

Por Gislaïne de Assis Santos (gasantoseira\$4h064+pref.vitoria.es.gov.br), com edição de Gislaïne de Assis Santos

Leonardo Silveira



Leonardo Silveira



A noite deste sábado (25) foi de pura energia na Arena de Verão. O público marcou presença em peso para curtir as apresentações da banda capixaba Praktum e do artista baiano Tatau, que embalam a plateia com axé, pagodão, arrocha e piseiro.

Abrindo a programação às 20h, a banda Praktum trouxe uma mistura envolvente de ritmos, que animou o público do início ao fim. Pequena Eva, Pau Que Nasce Torto, posturado e calmo e sou praieiro, foram algumas músicas que embalam e fizeram o público presente tirar o pé do chão

Na areia, era impossível ficar parada. "Olha essa energia, olha esse ritmo, olha quanta gente bonita e alegre, não dá pra ficar parada. Me sinto em Vitória e este é o segundo final de semana que venho. Sempre escolho as festas com música dançante, um arrocha, um axé, bem a cara do verão. Vitória está de parabéns, é uma capital que merece viver o que estamos vivendo hoje", disse a munícipe Sonia Soares.

O capixaba Alex Salles transformou o palco da Arena da Vida em um verdadeiro palco de folia, lembrando o clima do carnaval. "Que delícia é estar aqui! Sou capixaba, nascido na cidade da Serra. A música tem o poder de criar experiências incríveis, e tenho certeza de que a entrega aqui foi maravilhosa. Agradeço ao público, e sei que todos saem daqui já pensando no carnaval de 2025", disse.

O relógio marcava 22h15 quando Tatau, ex-vocalista do Ara Ketu, subiu ao palco e entregou um show digno de um artista baiano. Alternando entre sucessos clássicos de sua carreira e canções mais recentes, como as do projeto "Só As Minhas", o cantor não deixou ninguém parado.

Perto do palco, na grade, o casal Ana Lúcia e Carlão do Cavaco assistia ao show eufóricos, cantando todos os hits. A paixão de Carlão pelo artista não é de agora: ele trabalhou como segurança para Tatau em um show que o artista fez na cidade, e desde então a admiração só cresceu. O show da Arena foi perfeito para o casal de Vila Velha acompanhar e dançar ao som do artista baiano. "Eu admiro muito esse cara, cheguei cedo para ficar colado na grade. Trabalhei com ele em um show em Vitória, e a admiração que eu já tinha só aumentou", disse Carlão.

Amado e acolhido. É assim que Tatau se sente em Vitória. O artista já se apresentou na cidade e falou com muito prazer da alegria e do calor bom dos capixabas. "Estou muito feliz em voltar para Vitória. Tenho um amor imenso pela cidade, muitos amigos aqui e um povo que entende e valoriza minha arte. Sempre que venho, me sinto responsável por trazer muito amor, carinho e boa música para essa galera", disse.

O prefeito de Vitória, Lorenzo Pazolini, ao lado da vice-prefeita, Cris Samorini, e de familiares curtiram o show e sentiram a energia boa que vinha do público.

"Foi uma noite espetacular, repleta de alegria, diversão, solidariedade, entretenimento e, acima de tudo, muitos sorrisos. Dois grandes shows hoje. Tenho certeza de que os capixabas, os turistas e todos que estavam aqui se emocionaram. Quase quatro horas de show, que ficarão marcadas no coração de todos. Com certeza, foi uma noite inesquecível", pontuou Pazolini.

Ambulantes:

Enquanto alguns dançavam axé na areia, outros aproveitavam o calçadão para dançar enquanto trabalhavam.

"Imagina trabalhar com direito ao melhor do axé, a gente até fica mais feliz. Desde o início da Arena, estou aqui vendendo cachorro-quente. Nas sextas, sábados e domingos, entro no clima dos artistas e dos clientes, que chegam com um sorriso no rosto e dançando muito. Para nós, comerciantes, é uma alegria em dobro: além de comercializarmos nosso trabalho e fazermos um lucro extra, temos a chance de ver artistas que só víamos na TV. Nós trabalhamos mas também nos divertimos" disse a comerciante Lucimara.

Organizados e fiscalizados pela equipe de Vigilância Sanitária, os comerciantes ofereceram aos clientes uma variedade de delícias, que iam dos doces aos salgados.

Confira a programação de domingo:

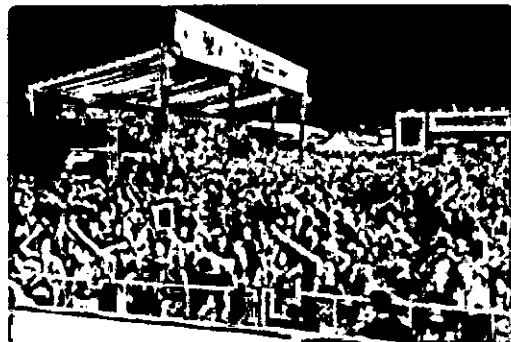
Marcelo Ribeiro

Músico de formação autodidata, o cantor, compositor e arranjador, Marcelo Ribeiro abre o palco da Cultura no domingo (26) a partir das 18 horas.

Falamansa

A programação da Arena de Verão 2025 encerra com os sucessos do conjunto "Falamansa", às 20 horas de domingo (26).

Leonardo Silveira



Leonardo Silveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.927

Bento Ferreira, Vitória, ES - CEP: 29.050-945

Telefone: (27) 3382-6000 - Protocolo Geral

(Atendimento ao público de 08 às 17 horas)



ATO DE ALTERAÇÃO Nº 6 DA RJ PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI
CNPJ nº 06.847.897/0001-70



52
http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao/chavel-5aYq4tESvF14o8rGc1Qgkchave2-BT-06acCpMpeIH2mHmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 919999151500 -AGNALIDE RODRIGUES DA CUNHA TAVARES

JOAO PEREIRA DOS SANTOS FILHO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 18/10/1971, DIVORCIADO, EMPRESARIO, CPF nº 582.922.845-91, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 00943240236, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente, domiciliado(a) no(a) RUA AYMORE MOREIRA, 926A, COND ALDEIA DAS PEDRAS, EDE ITAQUATIARA, APTO 202, TROBOGY, SALVADOR, BA, CEP 41745028, BRASIL.

Titular da empresa de nome RJ PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600163827, com sede AVENIDA LUIS VIANA FILHO, 7532, COND. HELBOR, COSMOPOLITAN HOME/STAY E OFFICES, TO ALPHAVILLE I, SALVADOR, BA, CEP 41701005, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/ME sob o nº 06.847.897/0001-70, deliberar e ajusta a presente alteração e Consolidação nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA: A empresa passa a ter o seguinte objeto: SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, PRODUÇÃO MUSICAL, PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA, ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO, ALUGUEL DE MOVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO, E PESSOAL INSTRUMENTOS MUSICAIS, ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO EXCETO ANDAIMES, ARTES GÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES, ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA, COMÉRCIO VAREJISTA DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS, ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER, AGENCIAS DE VIAGENS, OUTROS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS, ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS, MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL, ATIVIDADES DE ARTISTAS PLÁSTICOS, JORNALISTAS INDEPENDENTES E ESCRITORES.

Req: 81000001143257

Página: 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

26/10/2020

Certifico o Registro sob o nº 98010446 em 26/10/2020

Protocolo 203186869 de 21/10/2020

Nome da empresa RJ PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI NIRE 29600163827

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>

Chancela 87092389364646

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/10/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 6 DA RJ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI
CNPJ nº 06.847.897/0001-70



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=AsAYQ4KEBVF1408rGCI0g&chave2=BT-06aCcPp1e1H2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 91999391500-AGNALDE RODRIGUES DA CUNHA TAVARES

CNAE FISCAL

9001-9/02 - produção musical;
4762-8/00 - comércio varejista de discos, cds, dvds e fitas;
9002-7/01 - atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores;
9001-9/99 - artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente;
9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação;
9001-9/03 - produção de espetáculos de dança;
8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
7911-2/00 - agências de viagens;
7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
7729-2/02 - aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal;
instrumentos musicais;
5920-1/00 - atividades de gravação de som e de edição de música;
4929-9/99 - outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente;
4929-9/04 - organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional;
4929-9/03 - organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal;
4929-9/02 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional;
4929-9/01 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal;
9329-8/99 - outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

DO CAPITAL

CLAUSULA SEGUNDA. O capital anterior, totalmente integralizado, passa a ser de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em moeda corrente nacional, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado neste ato, pelo titular.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLAUSULA TERCEIRA. A administração da empresa caberá a: A administração da empresa caberá **ISOLADAMENTE** a **JOAO PEREIRA DOS SANTOS FILHO**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto sempre de interesse da:

Req: 8100000143257

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

26/10/2020

Certifico o Registro sob o nº 98010446 em 26/10/2020

Protocolo 203186869 de 21/10/2020

Nome da empresa RJ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI NIRE 29600163827

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 87092389364646

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/10/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 6 DA RJ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI
CNPJ nº 06.847.897/0001-70



54
http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=AsaYQ4K5eVf1408rCCL0g&chave2=BT-06aCCpMpeIH2mhcRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 91999391500-AGNALIDE RODRIGUES DA CUNHA TAVARES

empresa autorizado o uso do nome empresarial com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do TITULAR.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLAUSULA QUARTA. O(S) administrador(es) declara(m) sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLAUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SALVADOR, BA.

CLAUSULA SEXTA. As Clausulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

Req: 81000001143257

Página 3



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98010446 em 26/10/2020

Protocolo 203186869 de 21/10/2020

Nome da empresa RJ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI NIRE 29600163827

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 87092389364646

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/10/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

26/10/2020



CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL

RJ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI

CNPJ nº 06.847.897/0001-70

JOÃO PEREIRA DOS SANTOS FILHO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 18/10/1971, DIVORCIADO, EMPRESÁRIO, CPF nº 582.922.845-91, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 00943240236, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA AYMORE MOREIRA, 926A, COND. ALDEIA DAS PEDRAS, EDIF. ITAQUATIARA, APTO. 202, CROBOGY, SALVADOR, BA, CEP 41.745028, BRASIL.

Titular da empresa de nome RJ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600163827, com sede AVENIDA LUIS VIANA FILHO, 7532, COND. HELBOR COSMOPOLITAN HOME STAY E OFFICES, TORRE 02, SALA 1304, ALPHAVILLE I, SALVADOR, BA, CEP 41.701-005, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/ME sob o nº 06.847.897/0001-70, delibera e ajusta a presente consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa gira sob a denominação empresarial RJ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI.

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa tem sua sede na sede AVENIDA LUIS VIANA FILHO, 7532, COND. HELBOR COSMOPOLITAN HOME STAY E OFFICES, TORRE 02, SALA 1304, ALPHAVILLE I, SALVADOR, BA, CEP 41.701-005.

CLÁUSULA TERCEIRA: A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO CAPITAL

CLÁUSULA QUARTA: A empresa tem o capital de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, de:

Req: 8100000143257

Página 4



Junta Comercial do Estado da Bahia

26/10/2020

Certifico o Registro sob o nº 98010446 em 26/10/2020

Protocolo 203186869 de 21/10/2020

Nome da empresa RJ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI NIRE 29600163827

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 87092389364646

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/10/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

responsabilidade do titular.

CLAUSULA QUINTA - A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

OBJETO SOCIAL DA MATRIZ E DA FILIAL

CLAUSULA SEXTA - A empresa tem o seguinte objeto:

SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, PRODUÇÃO MUSICAL, PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA, ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO, ALUGUEL DE MOVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMESTICO E PESSOAL, INSTRUMENTOS MUSICAIS, ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES, ARTES CENICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES, ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA, COMÉRCIO VAREJISTA DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS, ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER, AGÊNCIAS DE VIAGENS, OUTROS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS, ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS, MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO MUNICIPAL, ATIVIDADES DE ARTISTAS PLÁSTICOS, JORNALISTAS INDEPENDENTES E ESCRITORES.

CNAE FISCAL

9001-9/02 - produção musical;
 4762-8/00 - comércio varejista de discos, cds, dvds e fitas;
 9002-7/01 - atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores;
 9001-9/99 - artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente;
 9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação;
 9001-9/03 - produção de espetáculos de dança;
 8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
 7911-2/00 - agências de viagens;
 7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;

REG: 8100000143257

Página 5

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98010446 em 26/10/2020

Protocolo 203186869 de 21/10/2020

Nome da empresa RJ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI NIRE 29600163827

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 87092389364646

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/10/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

26/10/2020



ATO DE ALTERAÇÃO N.º 6 DA RJ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI
CNPJ nº 06.847.897/0001-70

7729-2/02 - aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal;
instrumentos musicais;

5920-1/00 - atividades de gravação de som e de edição de música;

4929-9/99 - outros transportes rodoviários de passageiros não especificados
anteriormente;

4929-9/04 - organização de excursões em veículos rodoviários próprios: intermunicipal,
interestadual e internacional;

4929-9/03 - organização de excursões em veículos rodoviários próprios: municipal;

4929-9/02 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento,
intermunicipal, interestadual e internacional;

4929-9/01 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento,
municipal;

9329-8/99 - outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente;

CNAE FISCAL

9001-9/02 - produção musical;

9001-9/99 - artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não
especificados anteriormente;

9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação;

9001-9/03 - produção de espetáculos de dança;

4762-8/00 - comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas;

8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;

7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário,
exceto andaimes;

7729-2/02 - aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal;
instrumentos musicais;

5920-1/00 - atividades de gravação de som e de edição de música;

9329-8/99 - outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente;

CLAUSULA SETIMA: A empresa iniciou suas atividades em 14/06/2004 e seu prazo
de duração é indeterminado;

CLAUSULA OITAVA: A administração da empresa caberá a JOAO PEREIRA DOS
SANTOS FILHO com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do
nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, bem
como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do TITULAR;

CLAUSULA NONA: O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de

REC-81000001-143257

Página: 6

Junta Comercial do Estado da Bahia

26/10/2020

Certifico o Registro sob o nº 98010446 em 26/10/2020

Protocolo 203186869 de 21/10/2020

Nome da empresa RJ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI NIRE 29600163827

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 87092389364646

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/10/2020

por Tiana Regia M G de Araújo - Secretária-Geral



ATO DE ALTERAÇÃO Nº 6 DA RJ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI

CNPJ nº 06.847.897/0001-70

de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados;

CLÁUSULA DECIMA. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

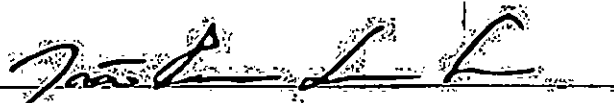
CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA. O Administrador **JOAO PEREIRA DOS SANTOS FILHO** declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fe pública ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002);

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA. O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI;

DO FORO

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA. Fica eleito o foro de **SALVADOR** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

SALVADOR, BA, 20 de outubro de 2020.



JOAO PEREIRA DOS SANTOS FILHO

(Reg: 81000001/43257)

Página 7

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98010446 em 26/10/2020

Protocolo 203186869 de 21/10/2020

Nome da empresa RJ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI NIRE 29600163827

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 87092389364646

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/10/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



26/10/2020



203186869

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

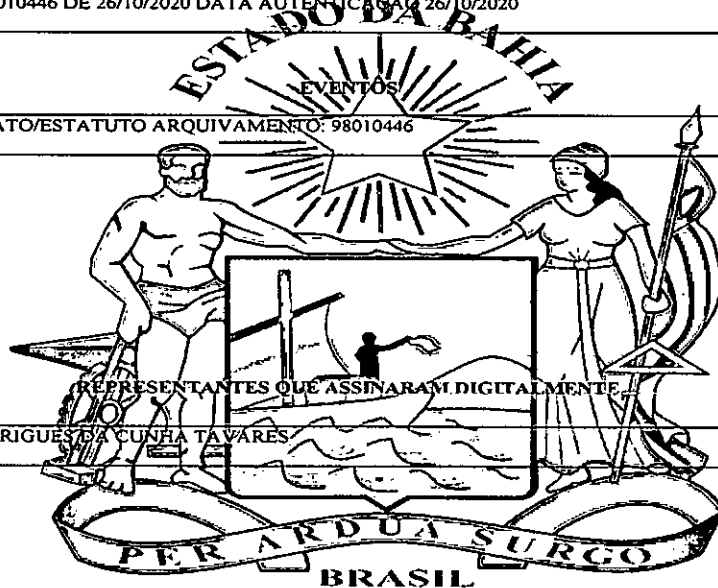
NOME DA EMPRESA	RJ PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI
PROTOCOLO	203186869 - 21/10/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29600163827
CNPJ 06.847.897/0001-70
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/10/2020
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98010446 DE 26/10/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 26/10/2020

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98010446

Cpf: 91999391500 - AGNAILDE RODRIGUES DA CUNHA TAVARES



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

26/10/2020

Certifico o Registro sob o nº 98010446 em 26/10/2020

Protocolo 203186869 de 21/10/2020

Nome da empresa RJ PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI NIRE 29600163827

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 87092389364646

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/10/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, Agnailde Rodrigues da Cunha Tavares, com inscrição ativa na(o) CRC/BA sob o nº 028787/O-2, expedida em 16/06/2008, inscrito no CPF nº 919.993.915-00, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Anexo vou colocar cópia do meu RG, pois casei e mudei o nome, mas ainda não fui alterar no CRC/BA.

Documentos apresentados:

1. Carteira de Identidade 1 via
2. Carteira do CRC 1 via
3. Declaração de regularidade no conselho 1 via
4. Alteração Contratual
5. DBE 1 via
6. Capa do processo 1 via
7. Viabilidade 2 via

Data: 20/10/2020

Assinatura

Agnailde Rodrigues da Cunha Tavares



Junta Comercial do Estado da Bahia

26/10/2020

Certifico o Registro sob o nº 98010446 em 26/10/2020

Protocolo 203186869 de 21/10/2020

Nome da empresa RJ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI NIRE 29600163827

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 87092389364646

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/10/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



2º Tabelionato de Notas de Salvador - BA
 Av. Paralela nº 554 - Shopping Paralela - CEP: 41.110-101 - Tel: (71) 3013-3026

Certifico e do: 1º que a cópia e a reprodução do documento, por este tabelião.

Emol: R\$2,00 Fm: R\$2,00 Fec: R\$0,78 Dct: R\$0,00
 PGE: R\$0,12 MP: R\$0,06 Total: R\$0,00

Selo nº: 1602 AB 720060-0

AYALA FRANCIELE SANTOS DIAS - Escrivão
 SALVADOR - BA, 26/11/2022

VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO

Consulte o site em: www.tba.ba.br/tb/servicos



**INSTRUMENTO PARTICULAR
 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 ARTÍSTICOS COM EXCLUSIVIDADE
 E OUTRAS AVENÇAS**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE EXCLUSIVIDADE DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS DE UM LADO NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E DORAVANTE SOMENTE ASSIM DESIGNADA, RJ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI, NOME FANTASIA RJ PRODUTORA INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 06.847.897/0001-70, COM SEDE NESTA CAPITAL, AQUI REPRESENTADA POR JOAO PEREIRA DOS SANTOS FILHO, BRASILEIRO, DIVORCIADO, EMPRESARIO, CONTADOR, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA AYMORE MOREIRA, 926 A, Edf. ITAQUATIARA, APT. 202, CONDOMÍNIO ALDEIA DAS PEDRAS, SALVADOR - BA, INSCRITO NO RG Nº 03482793-53, SSP/BA E NO CPF Nº 582.922.845-91 E DO OUTRO LADO NA QUALIDADE DE CONTRATADA E DORAVANTE SOMENTE ASSIM DESIGNADA, GILSON MENEZES SANTOS DOREA, CONHECIDO ARTISTICAMENTE COMO "TATAU", BRASILEIRO, SOLTEIRO, MÚSICO, DOMICILIADO NESTA CAPITAL, INSCRITO NO RG Nº 378309, 02 SSP/BA E NO CPF Nº 485.562.545-00.

01 - A CONTRATADA, NA FORMA, APLICAÇÃO E EXTENSÃO DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO PRESENTE INSTRUMENTO, POR FORÇA DA LEI E TRATADOS EM VIGOR OU NO FUTURO VIEREM A VIGORAR, CEDE E TRANSFERE, NESTE ATO, E COM ABSOLUTA EXCLUSIVIDADE TODOS OS SEUS DIREITOS DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E/OU PUBLICITÁRIAS, DENTRO OU FORA DO TERRITÓRIO NACIONAL DA MARCA "TATAU" REGISTRO DE MARCA JUNTO AO INPI SOB Nº 820869015, POR TEMPO INDETERMINADO A CONTAR DE 27 DE ABRIL DE 2011.

02 - POR ESTE MESMO INSTRUMENTO E NA MELHOR FORMA DE DIREITO A CONTRATADA NOMEIA E CONSTITUE SUA BASTANTE PROCURADORA A CONTRATANTE, PELO TEMPO QUE VIGORAR O PRESENTE CONTRATO, DE EXCLUSIVIDADE, OUTORGANDO-LHES TODOS OS PODERES NECESSÁRIOS PARA O FIM DE REPRESENTA-LOS EM CONJUNTO E/OU SEPARADAMENTE, NO BRASIL OU NO EXTERIOR EM TODO E QUALQUER ATO QUE SE FIZER NECESSÁRIO PARA A APRESENTAÇÃO EM SHOWS MUSICAIS DA CONTRATADA, PODENDO PARA TANTO FIXAR RETRIBUIÇÕES, RECEBER E DAR QUITAÇÃO, DEFENDER OS DIREITOS OBJETO DO PRESENTE EM JUÍZO E FORA DELE, PARA O QUE LHE SÃO CONFERIDOS OS PODERES AD JUDICIA, PARA QUALQUER GRAU DE JURISDIÇÃO, PODENDO AINDA ACORDAR, TRANSIGIR, PRESTAR COMPROMISSOS E SUBSTABELECER.

03 - PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, A CONTRATADA FICA OBRIGADA A SE APRESENTAR EM ESPETÁCULOS PÚBLICOS E PRIVADOS, EM CONJUNTO E/OU SEPARADAMENTE, A CRITÉRIO DA CONTRATANTE, DURANTE TODO O PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO EM DATAS E LOCAIS A SEREM DETERMINADOS PELA CONTRATANTE.

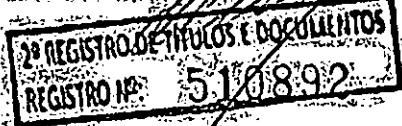
04 - O PRESENTE CONTRATO É CELEBRADO EM CARÁTER ONEROSO, OBRIGANDO-SE A CONTRATANTE A PAGAR A CONTRATADA, PARA CADA UMA DAS APRESENTAÇÕES:

A) 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) DO GACHE AVENÇADO POR CADA SHOW, DEPOIS DE DESCONTADOS TODOS OS IMPOSTOS PERTINENTES CONFORME A LEGISLAÇÃO EM VIGOR OU QUE NO FUTURO VENHA A VIGORAR.

B) NO CASO DE SHOWS BANGADOS E/OU COLOCADOS, DEPOIS DE DESCONTADAS TODAS AS DESPESAS DE PRODUÇÃO NECESSÁRIA PARA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, A REMUNERAÇÃO SE DARA NAS MESMAS CONDIÇÕES DA ALÍNEA (A) DESTA CLÁUSULA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: OS VALORES ACIMA ESTIPULADOS SERÃO DEVIDOS APÓS A REALIZAÇÃO DE CADA ESPETÁCULO E DEVERÃO SER PAGOS, SEMANALMENTE, A TODA QUARTA-FEIRA SEGUINTE A APURAÇÃO DA SEMANA EM QUESTÃO.

05 - PODERÁ TAMBÉM A CONTRATADA PROCEDER A VENDA DE SHOWS QUANDO ENTÃO FARA JUS A CONTRATANTE A UM PORCENTUAL DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DE COMISSÃO, QUE NÃO DEVERÁ



(Handwritten signatures and marks)

NUNCA SER INFERIOR A 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR TOTAL BRUTO ARRECADADO NA VENDA DE INGRESSOS POR CADA APRESENTAÇÃO REALIZADA A ESSE TÍTULO NA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

06 - O CONTRATANTE TERÁ SOBRE A VENDA DO DIGITAL E PUBLICIDADE TESTEMUNHAL DIREITO A RETENÇÃO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DO CONTRATO QUE TENHA POR OBJETO ESSAS VENDAS. DEPOIS DE DESCONTADOS TODOS OS IMPOSTOS PERTINENTES DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

07 - EM FUNÇÃO DO GRANDE INVESTIMENTO EM PRODUÇÃO E PUBLICIDADE QUE FARÁ A CONTRATANTE, A CONTRATADA CEDE E TRANSFERE COMO CEDIDO E TRANSFERIDO TEM, NESTE ATO E COM ABSOLUTA EXCLUSIVIDADE, TODOS SEUS DIREITOS RELATIVOS ÀS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E DE DIREÇÃO MUSICAL NO BRASIL OU NO EXTERIOR PELO PERÍODO DESTE CONTRATO.

08 - FICA AINDA ESTIPULADA MULTA NO VALOR EQUIVALENTE AOS INVESTIMENTOS JÁ REALIZADOS PARA PAGAMENTO EM REAL OU EM OUTRA MOEDA QUE A SUBSTITUA SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NO PRESENTE AJUSTE CONTRATUAL E NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU QUE VIER A VIGORAR, PERDAS E DANOS MORAIS OU PATRIMONIAIS, A QUE DER CAUSA A CONTRATADA, PELA INOBSERVÂNCIA E/OU DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE ORA ASSUMIDA. NESTE CASO, PODERÁ A CONTRATANTE, A SEU CRITÉRIO, DAR POR RESCINDIDO O PRESENTE INSTRUMENTO, SEM PREJUÍZO DA COBRANÇA DA MULTA SUPRA ESTIPULADA, BEM COMO DA INDENIZAÇÃO A QUE FIZER JUS POR INADIMPLÊNCIA DA CONTRATADA.

09 - CABERÁ A CONTRATANTE, ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE AO SEU CRITÉRIO:

A) CONTRATAR PUBLICIDADE PARA OS SHOWS, COM OU SEM PATROCÍNIO, PODENDO COLOCAR PATROCINADORES NOS ANÚNCIOS, NOS LOCAIS DOS SHOWS, SEM NADA PAGAR A CONTRATADA, POR NÃO SE TRATAR DE PUBLICIDADE TESTEMUNHAL.

B) EFETUAR O TRANSPORTE NECESSÁRIO PARA OS SHOWS, DE TODOS OS COMPONENTES DO GRUPO, EM NÚMERO MÁXIMO DE 18 (DEZOITO) PESSOAS, EM AVIÕES, CARROS, ÔNIBUS, CAMINHÕES, SEMPRE PARTINDO E RETORNANDO A SALVADOR - BAHIA.

C) QUANDO FORA DA CIDADE DE SALVADOR - BAHIA, HOSPEDAGEM EM HOTEL DE PRIMEIRA CATEGORIA E DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO NA BASE DE R\$ 100,00 (CEM REAIS) OU OUTRA MOEDA QUE A SUBSTITUA, POR PESSOA, EM NÚMERO MÁXIMO DE 18 (DEZOITO) PESSOAS.

10 - A CONTRATADA ASSUME AS OBRIGAÇÕES DE:

A) INICIAR RIGOROSAMENTE NO HORÁRIO DETERMINADO PELA CONTRATANTE AS PASSAGENS DE SOM E OS SHOWS CONTRATADOS.

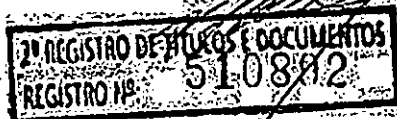
B) PAGAR O CACHE DE SEUS MÚSICOS, CANTORES, BAILARINOS E TÉCNICOS, ASSUMINDO ÔNUS JURÍDICO DE SUA RELAÇÃO COM ESTES.

C) TRANSPORTAR, EM SALVADOR, TODOS OS COMPONENTES DE SUA BANDA E EQUIPE DE TRABALHO PARA TODOS OS LOCAIS APONTADOS PELA CONTRATANTE, POR SUA INTEIRA RESPONSABILIDADE, CUMPRINDO INAPELAVELMENTE TODOS OS HORÁRIOS PREDETERMINADOS PELO MESMO.

D) CONSISTE AINDA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA FORNECER A CONTRATANTE, SEMPRE QUE SOLICITADOS POR ESTA E DENTRO DOS PRAZOS ESTIPULADOS PELA MESMA, DADOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, DADOS PESSOAIS E DOCUMENTAÇÕES E TODA E QUALQUER INFORMAÇÃO QUE SE FAÇA NECESSÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DOS SHOWS E DE TUDO MAIS AVENÇADO NESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL.

11 - O PRESENTE INSTRUMENTO É FEITO EM CARÁTER IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL, SÓ PODENDO SER RESCINDIDO POR INADIMPLÊNCIA DE QUALQUER DE SUAS CLÁUSULAS E COM OBSERVÂNCIA AOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DESTA CLÁUSULA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - PODERÁ A CONTRATANTE RESCINDIR O PRESENTE CONTRATO SEM NENHUM ÔNUS, MEDIANTE AVISO PRÉVIO DE 60 (SESSENTA) DIAS, FIZENDO, NESTE CASO, A MESMA, COM OBRIGAÇÃO DE PAGAR A CONTRATADA OS SHOWS EFETIVAMENTE REALIZADOS NA CONFORMIDADE DO DISPOSTO NA CLÁUSULA QUATRO.



[Handwritten signatures and initials]

AUTENTICAÇÃO
NO
VERSO

AUTENTICAÇÃO
NO
VERSO

2o Tabellionato de Notas de Salvador - BA
(Jus. Parcelas de R\$ 44,00 - 500 parcelas - Parcelas de R\$ 110,00 - 125 parcelas) 2013 - 2023

[illegible]

Copyright © 1994 by John Wiley & Sons, Inc.

document: expression

Page 13 of 13

8-60117 1002 AB 720000-1

100

AYALA FRANCIS SANTOS DIAS - FERNANDES

VALUOR: 84.211202

THE DOG BARKS

... ..

64

PARAGRAFO SEGUNDO A CONTRATADA TERA O DIREITO DE RESCINDIR O PRESENTE APENAS PARCIALMENTE E MEDIANTE PREVIO AVISO COM ANTECEDENCIA MINIMA DE 60 (SESENTA DIAS) E DESDE QUE RESPEITE AO DISPOSTO NA CLAUSULA CINCO QUE SERA SEMPRE IRREVOGAVEL E IRRESCINDIVEL EM QUALQUER HIPOTESE E SEM PREJUZO DAS SANCOES AQUI IMPOSTAS, ALÉM DO RESSARCIMENTO A POSSIVEIS PREJUIZOS A MULTAS DECORRENTES DE SHOWS VENDIDOS A TERCEIROS, BEM COMO DA PUBLICIDADE E PATROCÍNIO PREJUDICADOS.

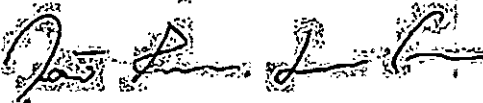
13- A PARTE QUE INFRINGIR QUALQUER DAS DISPOSIÇÕES DO PRESENTE CONTRATO RESPONDERA PELAS PERDAS E DANOS A QUE DER CAUSA, TUDO NA CONFORMIDADE DO AQUI PREVISTO E AVENCADO E NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

14- PODERÁ A CONTRATANTE CEDER OU TRANSFERIR, NO TODO OU EM PARTE O PRESENTE CONTRATO, A QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, RESPEITADOS OS TERMOS DO MESMO, SEM QUALQUER ONEROSIDADE NO QUE DIZ RESPEITO A CONTRATADA.

15- FICA ELITO O FORO DESTA CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA PARA DIRIMIR QUALQUER DÚVIDA OU LITÍGIO ORIUNDO DO PRESENTE CONTRATO.

E POR SE ACHAREM JUSTOS E AVENCADOS ASSINAM O PRESENTE EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL VALOR E TEOR, DATILOGRAFA DO EM 04 (QUATRO) LAUDAS EM UM SÓ LADO, NA PRESENÇA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO.

SALVADOR - BAHIA 24 DE NOVEMBRO DE 2022.



JOAO PEREIRA DOS SANTOS FILHO
RJ PRODUÇÕES ARTISTICAS EIRELI
CONTRATANTE



GILSON MENEZES SANTOS DOREA
TATAU
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG: 12.624.066-04
CPF: 066.635.855-01

RG:
CPF:

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
JOAO PEREIRA DOS SANTOS FILHO
GILSON MENEZES SANTOS DOREA
Salvador 24 de Novembro de 2022
em Test. da Verdade

ERICLES DE JESUS CARVALHO
ESCREVENTE EDJC
Selo 1688.AH388140-9 e 1588.AH389513-7
Valor: R\$ 12,00

CARTÓRIO SANTOS SILVA
OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - SALVADOR-BA

Protocolo: 00145580 - Registro: 00510892
O QUE CERTIFICO: 25/11/2022
EMLRS 47,08 FCOM: R\$ 12,97 Dm: R\$ 1,88
TX Fiscal: R\$ 33,43 TX PGE: R\$ 1,24 FMMPBA
R\$ 0,88 Total: R\$ 97,48
DAJE: 145910 Série: 002 Emissor: 1588
SELO: 1688.AB181595-3 Vald: 00X.200TCC
Consulte: www.tba.pb.br/autenticidade

SUELY CRISTINA MARQUES DE COSTA SUBSTITUTA

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº: 510892

AUTENTICAÇÃO
NO
VERSO

63

2º Tabelionato de Notas de Salvador - BA
Av. Paralela, nº 8544, Shopping Paralela, C1 Pr: 41536-101 • Tel: (71) 3013-3426

Certifico a dor, le que a copia e a reprodução fiel do documento apresentado.

Emol: R\$2,00 Fie: R\$2,00 FEC: R\$0,70 Def: R\$0,00
PGE: R\$0,12 MP: R\$0,00 Total: R\$0,00
Selctj: 1062_AB720061-2

AYAL A FRANCIELE SANTOS DIAS - Escrivão
SALVADOR - BA - 25/11/2022
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO
Consulte o site em www.tps.ba.br/autenticidade



2º TABELIONATO DE NOT.
AYAL A FRANCIELE S. DIAS
ESCRIVÃO

I <BRA009965929<980<<<<<<<<<<<<
6801221M2705181BRA<<<<<<<<<<<<6
GILSON<<<MENEZES<SANTOS<DOREA<<

SERPRO/SENATRAN

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA
AV. EDGARD SANTOS, 300, CABULA VI, SALVADOR, BAHIA CEP 41181-900
CNPJ 15.139.629/0001-94 INSCRIÇÃO ESTADUAL 00478696

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02

NOME DO CLIENTE:
JOAO PEREIRA DOS SANTOS FILHO
CPF: 582.9**.*-**
ENDEREÇO:
RUA AYMORE MOREIRA 926 --A AP-202
ED ITAQUATIARA
CD ALDEIA DAS PEDRAS BL- 22
TROBOGY/SALVADOR
41745-028 SALVADOR BA

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
4665784

CÓDIGO DO CLIENTE
7057418448



NOTA FISCAL N° 830262255 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 09/12/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dle-portal.evrs.rs.gov.br/Nfe/consulta>
chave de acesso:
2924 1215 1396 2900 0194 6600 0830 2622 5510 1585 1084
Protocolo de autorização: 3292400069086909 - 10/12/2024 às 02:55:49

REF: MÊS/ANO
12/2024

TOTAL A PAGAR R\$
423,12

VENCIMENTO
18/12/2024

CLASSIFICAÇÃO: B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL

TIPO DE FORNECIMENTO: Conv. Monômia - Monofásico

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

DATAS DE LEITURAS		LEITURA ANTERIOR 06/11/2024		LEITURA ATUAL 09/12/2024		Nº DE DIAS 33		PRÓXIMA LEITURA 06/01/2025					
ITENS DA FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB.(R\$)	VALOR (R\$)	PIS/ COFINS(R\$)	BASE CALC. ICMS(R\$)	ALÍQUOTA ICMS(%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT(R\$)	TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
Consumo-TUSD	kWh	332,00	0,70500975	234,06	10,95	234,06	20,50	48,00	0,52757000	PIS	294,27	1,05	3,09
Consumo-TE	kWh	332,00	0,39168421	130,03	6,07	130,03	20,50	26,66	0,29313000	COFINS	294,27	4,83	14,21
Acrês. Band. AMARELA				6,07	0,28	6,07	20,50	1,24		ICMS	370,16	20,50	75,89
Ilum. Púb. Municipal				39,81									
JurosCOSIP				0,19									
MultaCOSIP				1,83									
Multa-NF 822841477				9,03									
Juros-NF 822841477				2,10									
TOTAL				423,12									

CONSUMO / kWh		
CONSUMO FATURADO		MÊSES FAT
DEZ24		332 33
NOV24		382 30
OUT24		221 31
SET24		259 31
AGO24		344 32
JUL24		294 30
JUN24		347 30
MAI24		360 31
ABR24		429 28
MAR24		347 32
FEV24		363 28
JAN24		340 32
DEZ23		277 30

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO kWh	RESERVADO AO FISCO	
1201859022	Energia Ativa	Único	13.856,00	14.188,00	1,00000	332,00		

Até a emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente. Parabéns por manter suas contas em dia! Conta sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em até 3 dias úteis, após data do pagamento.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br.
Sua rota/ciclo de leitura será alterado. Art. 84 Ren. ANEEL 414/10
O dia da leitura irá mudar, a próxima conta poderá ter de 15 a 47 dias de consumo Art.260-REN ANEEL 1000/21)
A fatura pode ser emitida com base na leitura informada pelo cliente.
Acréscimos legais serão aplicados sobre a COSIP paga em atraso, conforme Legislação Municipal.
A Iluminação Pública é de responsabilidade da Prefeitura.

12/2024

CÓDIGO DO CLIENTE 7057418448

VENCIMENTO 18/12/2024

TOTAL A PAGAR R\$

423,12

PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.

838700000044 231200300078 057418448217 037357019139

PAGUE COM PIX



QR-CODE



As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA
AV. EDGARD SANTOS, 300, CABULA VI, SALVADOR, BAHIA CEP 41181-900
CNPJ 15.139.629/0001-94 INSCRIÇÃO ESTADUAL 00478696

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02

NOME DO CLIENTE:
JOAO PEREIRA DOS SANTOS FILHO
CPF: 582.9***-0000
ENDEREÇO:
RUA AYMORE MOREIRA 926 --A AP-202
ED ITAQUATIARA
CD ALDEIA DAS PEDRAS BL- 22
TROCOCY/SALVADOR
41745-028-SALVADOR-BA

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
4665784

CÓDIGO DO CLIENTE
7057418448



NOTA FISCAL Nº 830262255 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 09/12/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.evns.rs.gov.br/N3e/consulta>
chave de acesso:
2924 1215 1396 2900 0194 6600 0830 2622 5510 1585 1084
Protocolo de autorização: 329240006968909 - 10/12/2024 às 02:55:49

REF: MÊS/ANO
12/2024

TOTAL A PAGAR R\$
423,12

VENCIMENTO
18/12/2024

CLASSIFICAÇÃO: B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL

TIPO DE FORNECIMENTO: Conv. Monômia - Monofásico

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

DATAS DE LEITURAS

LEITURA ANTERIOR 06/11/2024

LEITURA ATUAL 09/12/2024

Nº DE DIAS 33

PRÓXIMA LEITURA 06/01/2025

ITENS DA FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB. (R\$)	VALOR (R\$)	PIS/ COFINS (R\$)	BASE CALC. ICMS (R\$)	ALÍQUOTA ICMS (%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT (R\$)	TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
Consumo-TUSD	kWh	332,00	0,70500975	234,06	10,95	234,06	20,50	48,00	0,52757000	PIS	294,27	1,05	3,09
Consumo-TE	kWh	332,00	0,39168421	130,03	6,07	130,03	20,50	26,65	0,29319000	COFINS	294,27	4,83	14,21
Acrs. Band. AMARELA				6,07	0,28	6,07	20,50	1,24		ICMS	370,16	20,50	75,89
Ilum. Púb. Municipal				39,81									
JurosCOSIP				0,19									
MultaCOSIP				1,83									
Multa-NF 822841477				9,03									
Juros-NF 822841477				2,10									
TOTAL				423,12									

CONSUMO / kWh

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
DEZ24	332 33
NOV24	382 30
OUT24	221 31
SET24	259 31
AGO24	344 32
JUL24	284 30
JUN24	347 30
MAI24	360 31
ABR24	429 28
MAR24	347 32
FEV24	363 28
JAN24	340 32
DEZ23	277 30

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO kWh	RESERVADO AO FISCO
1201659022	Energia Ativa	Único	13.856,00	14.188,00	1,00000	332,00	

Até a emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente. Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em até 3 dias úteis, após data do pagamento.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br.
Sua rota/ciclo de leitura será alterado. Art. 84 Res. ANEEL 414/10
O dia da leitura irá mudar, a próxima conta poderá ter de 15 a 47 dias de consumo Art. 260-REN ANEEL 1000/21)
A fatura pode ser emitida com base na leitura informada pelo cliente.
Acréscimos legais serão aplicados sobre a COSIP paga em atraso, conforme Legislação Municipal.
A Iluminação Pública é de responsabilidade da Prefeitura.

12/2024

CÓDIGO DO CLIENTE 7057418448

VENCIMENTO 18/12/2024

TOTAL A PAGAR R\$

423,12

PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.

838700000044 231200300078 057418448217 037357019139

PAGUE COM PIX



Fale com a gente! | Nossos Canais de Atendimento
TELEATENDIMENTO: Emergencial 116 | Comercial 0800 276 0116
(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 701 0155
Ouvidoria: 0800 071 7676

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167
(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES	INFORMAÇÕES IMPORTANTES
Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores de continuidade e limites aplicáveis (DIC, FIC, DMIC e DICRI). As informações podem ser consultadas a qualquer tempo, basta acessar: www.neoenergia.com - Na Agência Virtual.	O Cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.
DIC - NÚMERO DE HORAS SEM ENERGIA FIC - NÚMERO DE VEZES SEM ENERGIA DMIC - DURAÇÃO MÁXIMA DE INTERRUPÇÃO CONTÍNUA DICRI - DURAÇÃO DE INTERRUPÇÃO EM DIA CRÍTICO	Pagamento em atraso gera multa 2%(Res.1.000/ANEEL), juros 1% a.m (lei 10.438/02) e atualização monetária no próximo mês.
	O cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os pedidos de atendimento comercial.
	Regras para cobrança de contribuição para custeio de serviço de iluminação pública(COSIP) estão à disposição site www.neoenergia.com/Poder Público/Contribuição de Iluminação Pública .
	As informações suplementares estão disponíveis no site www.neoenergia.com - Na Agência Virtual, ou nas lojas de atendimento.
As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.neoenergia.com	

ACESSE WWW.NEOENERGIA.COM E CONFIRA NOSSO AVISO DE PRIVACIDADE.



DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

NOME DO CLIENTE:
JOAO PEREIRA DOS SANTOS FILHO
ENDEREÇO:
RUA AYMORE MOREIRA 926 --A AP-202
ED ITAQUATIARA
CD ALDEIA DAS PEDRAS' BL- 22
TROBOGY/SALVADOR
41745-028 SALVADOR BA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.847.897/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/07/2004
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL RJ PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RJ PRODUTORA	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 49.29-9-03 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal 49.29-9-04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional 49.29-9-99 - Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 79.11-2-00 - Agências de viagens 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 90.02-7-01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV LUIS VIANA FILHO	NÚMERO 7532	COMPLEMENTO COND. HELBOR COSMOPOLITAN HOME STAY E OFFICES TORRE 02 SALA 1304
--	-----------------------	--

CEP 41.701-005	BAIRRO/DISTRITO ALPHAVILLE I	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
--------------------------	--	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JOAOFILHO@TATTAU.COM.BR	TELEFONE (71) 3013-9400
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/07/2004
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.



Banco do
Nordeste

Microe Pequena
Empresa

4258 2400 0153 9397

VAL

11/24

RJ PRODUCOES ARTISTICAS EIR
00187 000027995-0

VISA

Electron



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: RJ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 06.847.897/0001-70
Endereço: AVENIDA LUIS VIANA FILHO Nº 7532 - ALPHAVILLE I, SALVADOR/BA -
CEP: 41701005 - COND. HELBOR COSMOPOLITAN HOME STAY E OFFICES
TORRE 02 SALA 1304

Número da Certidão: 2074785

É certificado que:

Constam débitos administrados pela SEFAZ com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos;

e/ou

Constam nos sistemas da PGMS débitos inscritos em Dívida Ativa do Município com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Conforme disposto no art. 279, do CTRMS, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

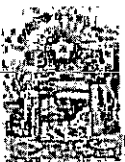
Certidão emitida às 14:13:58 horas do dia 14/02/2025.

Válida até dia 16/03/2025.

Código de controle da certidão:

59E5.BA10.45BF.A03F.4278.DB92.EFD7.B0B5

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 07/03/2025 11:37

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20251296416

RAZÃO SOCIAL	
RJ PRODUcoes ARTISTICAS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
160.543.482	06.847.897/0001-70

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 07/03/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RJ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.847.897/0001-70

Certidão nº: 8648286/2025

Expedição: 14/02/2025, às 14:22:10

Validade: 13/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que RJ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.847.897/0001-70, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RJ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 06.847.897/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:18:52 do dia 14/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/08/2025.

Código de controle da certidão: **439C.27A4.0B08.B71E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.847.897/0001-70
Razão Social: RJ PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI
Endereço: AV LUIS VIANA FILHO 7532 CD H COSMOP SL 1304 / ALPHAVILLE I / SALVADOR / BA / 41701-005

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/02/2025 a 26/03/2025

Certificação Número: 2025022511541836376859

Informação obtida em 07/03/2025 11:41:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00733412E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de **07/03/2025**, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: RJ PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA

CNPJ: 06.847.897/0001-70

Endereço: AV LUIS VIANA FILHO, 7532 EDF. HELBOR COSMOPOLITAN OFFICE S/1304
ALPHAVILLE I SALVADOR - BA CEP.41701-005

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, sexta-feira, 7 de março de 2025



DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O ART. 7º, XXXIII DA
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.

A **RJ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.847.897/0001-70 com sede no Avenida Luís Vianna Filho, 7532 Edf. Helbor Cosmopolitan Office S/1304 Alphaville – I Salvador – Bahia Ce.41701-005, por intermédio de seu representante legal **JOÃO PEREIRA DOS SANTOS FILHO** portador da cédula de identidade sob o nº 03482793 53 SSP/BA , inscrito no CPF sob o nº 582.922.845-91 , DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do art. 68, VI da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

DECLARA, para fins do disposto no art. 68, VI da Lei Federal nº 14.133/21 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

(X) não emprega menor de dezesseis anos.

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Salvador – Ba, 13 de janeiro de 2025.

JOAO PEREIRA DOS
SANTOS
FILHO:58292284591

Assinado de forma digital por JOAO
PEREIRA DOS SANTOS
FILHO:58292284591
Dados: 2025.01.13 15:57:59 -03'00'

RJ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
JOÃO PEREIRA DOS SANTOS FILHO
RG: 03482793 53 SSP/BA DIRETOR / GESTOR



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000236

Data e Hora de Emissão:
21/02/2024 17:45:51

Código de Verificação:
ZUBX-IFXJ



PRESTADOR DE SERVIÇOS
CPF/CNPJ:
06.847.897/0001-70
Nome/Razão Social:
RJ PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
Endereço:
Ave Luís Viana Filho 7532 , COND. HELBOR
E-mail:
financelro@tattau.com.br

Inscrição Municipal:
398.582/001-22

COSM - ALPHAVILLE I - Salvador - CEP: 41701-005 - BA

TOMADOR DE SERVIÇOS
Nome/Razão Social:
FUNDACAO MUNICIPAL DE Acao CULTURAL
CPF/CNPJ:
07.434.745/0001-08
Endereço:
RUA CAPITAO BERNARDINO SOUTO S/N CENTRO - Marechal Deodoro - CEP: 57160-000/AL
E-mail:

Inscrição Municipal:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS
CONTRATAÇÃO SHOW MUSICAL DO CANTOR TATAU NO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO - ALAGOAS, CONFORME CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1502.003/2024.

ALÍQUOTA DE RETENÇÃO DO ISS: 5,00%

DADOS BANCÁRIOS
BANCO DO NORDESTE
AG 0187 CC 27995-0
RJ PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$200.000,00

CNAE:

Item da Lista de Serviços:
01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$): 0,00	Base de Cálculo (R\$): *	Alíquota (%): *	Valor do ISS (R\$): *	Crédito Nota Salvador (R\$): 0,00
---	-----------------------------	--------------------	--------------------------	--------------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$): 0,00	Valor PIS (R\$): 0,00	Valor COFINS (R\$): 0,00	Valor IR (R\$): 0,00	Valor CSLL (R\$): 0,00	Outras Retenções (R\$): 0,00	Valor Líquido (R\$): 200.000,00
---------------------------	--------------------------	-----------------------------	-------------------------	---------------------------	---------------------------------	------------------------------------

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.

- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Marechal Deodoro-AL.

- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.

- COMPETÊNCIA: 02/2024 (mês/ano)

- Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000248

Data e Hora de Emissão:
25/06/2024 17:55:31

Código de Verificação:
GUS7-DJB7

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
06.847.897/0001-70

Inscrição Municipal:
398.582/001-22

Nome/Razão Social:
RJ PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

Endereço:
Ave Luis Viana Filho 7632 , COND. HELBOR

COSM - ALPHAVILLE I - Salvador - CEP: 41701-005 - BA

E-mail:
financeiro@tattau.com.br



TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:
MUNICIPIO DE BARCARENA

CPF/CNPJ:
05.058.458/0001-15

Inscrição Municipal:

Endereço:
AVE CRONGE DA SILVEIRA 438, PC. CONEGO B. CAMPOS COMERCIAL - Barcarena - CEP: 68445-000/PA

E-mail:
GABINETEPREFEITO.PMB@GMAIL.COM

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PAGAMENTO DA 1ª PARCELA REFERENTE CONTRATAÇÃO DO ARTISTA "TATAU" PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO FESTIVAL DE VERÃO 2024 DO MUNICÍPIO DE BARCARENA - PA NO DIA 21 DE JULHO DE 2024. CONFORME ORDEM DE SERVIÇO Nº 3187/2024 E PROCESSO Nº 6021/2024.

ALÍQUOTA DE RETENÇÃO DO ISS: 5,00%

DADOS BANCÁRIOS
BANCO DO NORDESTE
AG 0187 CC 27995-0
RJ PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$95.000,00

CNAE:

Item da Lista de Serviços:
01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$): 0,00	Base de Cálculo (R\$): *	Alíquota (%): *	Valor do ISS (R\$): *	Crédito Nota Salvador (R\$): 0,00
--	-----------------------------	--------------------	--------------------------	---

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$): 0,00	Valor PIS (R\$): 0,00	Valor COFINS (R\$): 0,00	Valor IR (R\$): 0,00	Valor CSLL (R\$): 0,00	Outras Retenções (R\$): 0,00	Valor Líquido (R\$): 95.000,00
----------------------------------	---------------------------------	------------------------------------	--------------------------------	----------------------------------	--	--

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.

- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Barcarena-PA.

- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.

- COMPETÊNCIA: 06/2024 (mês/ano)

- Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

https://nfse.salvador.ba.gov.br/site/contribuinte/nota/notaprint....0122&email=1&SMS=0&returnurl=nota.aspx%3finscricao%3d39858200122

Página 1 de 1



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000243

Data e Hora de Emissão:
21/03/2024 21:25:03

Código de Verificação:
X2LE-8C6J

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
06.847.997/0001-70

Nome/Razão Social:
RJ PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

Endereço:
Ave Luis Viana Filho 7632 , COND. HELBOR

E-mail:
financeiro@tattau.com.br

Inscrição Municipal:
398.582/001-22

COSM - ALPHAVILLE I - Salvador - CEP: 41701-005 - BA



TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:
MUNICIPIO DE TAQUARANA

CPF/CNPJ:
12.207.445/0001-26

Endereço:
RUA COMERCIO SN CENTRO - Taquarana - CEP: 57640-000/AL

E-mail:

Inscrição Municipal:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PAGAMENTO SHOW MUSICAL DO ARTISTA TATAU NO DIA 17 DE MARÇO DE 2024 NO MUNÍCIPIO TAQUARANA - ALAGOAS NA RESSACA DE CARNAVAL DA NOSSA GENTE.

ALÍQUOTA DE RETENÇÃO DO ISS: 5,00%

DADOS BANCÁRIOS
BANCO DO NORDESTE
AG 0187 CC 27995-0
RJ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$170.000,00

CNAE:

Item da Lista de Serviços:
01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	*	*	*	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	170.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.

- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Taquarana-AL.

- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.

- COMPETÊNCIA: 03/2024 (mês/ano)

- Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

84

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

CASTRO ALVES – BA, 07 de março de 2025

SECRETARIA DE FINANÇAS E GESTÃO

A/C: Comissão permanente de licitações (CPL)

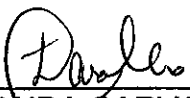
REFERÊNCIA: abertura de processo administrativo objetivando a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE TATAU NO EVENTO QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 12 A 15 DE MARÇO DE 2025, CONSISTINDO NA PARTICIPAÇÃO DO SHOW “UM SÓ CORAÇÃO” EM COMEMORAÇÃO AO FESTIVAL DO POETA NO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES-BA.

Em resposta ao ofício expedido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, POLÍTICA PARA AS MULHERES E DIVERSIDADE**, solicitando a abertura de processo administrativo objetivando a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apresentação artística no evento que acontecerá nos dias 12 a 15 de março de 2025, em comemoração ao festival do poeta no município de Castro Alves-BA.

DECIDO:

Autorizo abertura do referido processo para a contratação de um profissional do setor artístico por meio de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso II, da lei 14.133/21, uma vez que a competição torna-se inviável devido á dificuldade ou impossibilidade de estabelecer comparação objetiva entre os profissionais passíveis a serem contratados.

Por fim, encaminho ao setor de Licitações para demais providências administrativas.



FERNANDA CARVALHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 070/2025

INEXIGIBILIDADE: 030/2025

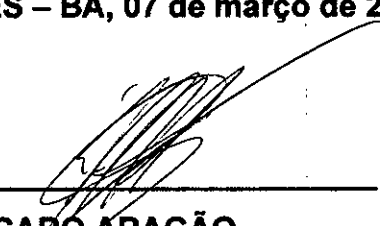
DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: trata-se da CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE TATAU NO EVENTO QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 12 A 15 DE MARÇO DE 2025, CONSISTINDO NA PARTICIPAÇÃO DO SHOW "UM SÓ CORAÇÃO" EM COMEMORAÇÃO AO FESTIVAL DO POETA NO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES-BA.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE: Conforme destacado na solicitação da unidade requisitante a empresa a ser contratada possui contrato de exclusividade do artista relacionado, bem como a situação regular de toda documentação pertinente a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, agregado ao fato de ser uma tradicional prestadora dos serviços objeto desta contratação, atuando com conduta exemplar em diversos municípios, sem nada que desabone a sua conduta. Isso,

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Junto a solicitação da contratação estão presente diversos extratos de contratos e notas fiscais com os valores cobrados por cada artista em outras praças, justificando assim o preço proposta pela empresa a ser contratada, sem indícios de superfaturamento.

PARECER TÉCNICO DA CPL: Ratificamos a legalidade do processo de inexigibilidade de licitações, amparado no art. 74, inc II da lei 14.133/21, face ao atendimento de todos pré-requisitos legais. Sendo assim, não há, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação de inexigibilidade.

CASTRO ALVES – BA, 07 de março de 2025.



ÍCARO ARAGÃO
PRESIDENTE CPL

46

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

CASTRO ALVES – BA, 07 de março de 2025

Da: Comissão Permanente de Licitação
Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Informação sobre dotação orçamentária para abertura de processo administrativo objetivando a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE TATAU NO EVENTO QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 12 A 15 DE MARÇO DE 2025, CONSISTINDO NA PARTICIPAÇÃO DO SHOW “UM SÓ CORAÇÃO” EM COMEMORAÇÃO AO FESTIVAL DO POETA NO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES-BA.

Processo administrativo: 070/2025

Prezado Senhor,

Em observância ao art. 72, inc. IV da lei 14.133/21 solicitamos do setor contábil a indicação dos recursos orçamentários para a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apresentação artística no evento que acontecerá nos dias 12 a 15 de março de 2025, em comemoração ao festival do poeta no município de Castro Alves-BA.

Caso exista previsão favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Atenciosamente,



ÍCARO ARAGÃO
Presidente da CPL

7x

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

PARECER CONTÁBIL

Castro Alves – BA, 07 de março de 2025

Do: Setor de Contabilidade

Para: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 070/2025

Senhor Presidente,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da existência de dotação orçamentária para custear a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE TATAU NO EVENTO QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 12 A 15 DE MARÇO DE 2025, CONSISTINDO NA PARTICIPAÇÃO DO SHOW “UM SÓ CORAÇÃO” EM COMEMORAÇÃO AO FESTIVAL DO POETA NO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES-BA, tenho a informa-lhe que:

- a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;
- b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Órgão 05.00 – Secretaria de Cultura, Promoção da Igualdade Racial

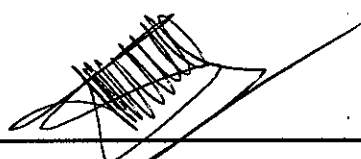
Unidade - Secretaria de Cultura, Promoção da Igualdade Racial

PA - 2011 – Realização e apoio a eventos culturais

Elemento de Despesa – 33.90.39- Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte de Recurso – 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Atenciosamente,



FRANCINEIDE OLIVEIRA
Setor de Contabilidade

83

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

Castro Alves – BA, 10 de março de 2025

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Procuradoria Geral do Município de Castro Alves

Assunto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE TATAU NO EVENTO QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 12 A 15 DE MARÇO DE 2025, CONSISTINDO NA PARTICIPAÇÃO DO SHOW “UM SÓ CORAÇÃO” EM COMEMORAÇÃO AO FESTIVAL DO POETA NO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES-BA.

Processo Administrativo: 070/2025

Em conformidade com Lei Federal 14.133/21, mais precisamente no seu art. 72 caput., solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de dispensa de licitação, e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

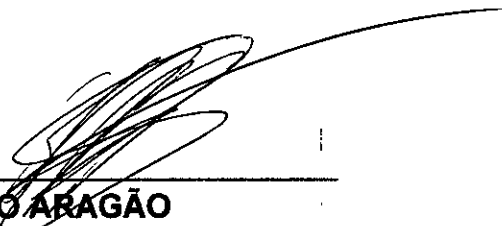
Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de inexigibilidade o art. 74, inc II da lei 14.133/21.

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a solicitação de despesa da unidade requisitante, habilitação jurídica e fiscal, documentação pertinente aos contratos de exclusividade entre a empresa a ser contratada e os artistas, razão da escolha do executante e artistas, justificativa para contratação por inexigibilidade, proposta comercial e documentos que justificam o valor da contratação. Seguem também a indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior ratifique o ato de inexigibilidade e proceda com a devida publicidade, face ao disposto no art. 72, da Lei nº. 14.133/21.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



ÍCARO ARAGÃO
Presidente da CPL



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

PARECER JURÍDICO

REQUERENTE: Secretária de Cultura, Turismo, Promoção da Igualdade Racial, Políticas para as Mulheres e Diversidade.

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação nº 030/2025. Processo Administrativo nº 070/2025.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE TATAU NO EVENTO QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 12 A 15 DE MARÇO DE 2025, CONSISTINDO NA PARTICIPAÇÃO DO SHOW "UM SÓ CORAÇÃO" EM COMEMORAÇÃO AO FESTIVAL DO POETA NO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES/BA, SITUAÇÃO QUE ENQUADRA NO PERMISSIVO LEGAL DO ART. 74, II DA LEI Nº 14133/21. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS DA 'CONSAGRAÇÃO' DO ARTISTA E 'EXCLUSIVIDADE' DE REPRESENTAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA. LEGALIDADE.

I – SINOPSE FÁTICA

// Trata-se de consulta quanto à possibilidade de inexigibilidade de licitação para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apresentação artística de Tatau no evento que acontecerá nos dias 12 a 15 de março de 2025, consistindo na participação do show "um só coração" em comemoração ao festival do poeta no município de Castro Alves/BA.

A Douta Secretária de Cultura, Turismo, Promoção Racial, Políticas para as Mulheres e Diversidade, por meio do Documento de Formalização da Demanda, indicou o valor global da apresentação artística de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), às fls. 001;

Estudo Técnico Preliminar às fls.002/008;

Despacho aprovando o ETP às fls. 009;

Projeto Básico às fls. 010/027;

Despacho aprovando o Projeto Básico às fls. 028;

Estimativa de Despesa contendo o Relatório da Pesquisa de Preços às fls.029/030;

Minuta de Contrato às fls. 031/044;

Proposta de trabalho às fls.045;
Recortes de matérias jornalísticas e Cartazes de eventos que indicam tratar-se de artista consagrado pela opinião pública nacional às fls.046/051;
Ato constitutivo às fls. 052/059;
Declaração de Autenticidade às fls. 060;
Carta de exclusividade às fls. 061/065;
Documentos de identificação do artista e do sócio administrador da empresa com os respectivos comprovantes de residência às fls. 066/070;
Cartão CNPJ às fls. 071;
Dados bancários às fls. 072;
Certidões negativas de débito, FGTS às fls. 073/079;
Declaração de que não emprega menor às fls. 080;
Notas fiscais da empresa às fls. 081/083;
Autorização de abertura de processo licitatório às fls 084;
Justificativa da inexigibilidade pela COPEL às fls.085;
Parecer Contábil às fls.087.

É o relatório do necessário.

Para responder à consulta acima apresentada, passaremos a exarar o parecer jurídico que se segue.

II - ANÁLISE JURÍDICA

A licitação, conforme mandamento expressamente disposto no artigo 37, XXI da Constituição Federal, constitui-se no procedimento por excelência que precede a contratação de obras, compras, serviços e alienações no âmbito da Administração Pública, sendo norteadas por uma série de princípios constitucionais e infraconstitucionais, dentre os quais merecem um especial destaque os princípios da isonomia e da escolha da melhor proposta.

Muito embora a licitação seja a regra constitucional prevista, a própria constituição ressalva os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação previstos na legislação infraconstitucional. Uma dessas situações de inexigibilidade de licitação está contida no art. 74, II da Lei n. 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se



empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade **permanente e contínua de representação no País ou em Estado específico**, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Como se pode notar, a contratação direta de profissionais de setores artísticos justifica-se pelo fato de não ser possível à Administração Pública fixar critérios objetivos para comparar e julgar propostas, inviabilizando a competição entre possíveis interessados, em razão da especificidade inerente à produção artística.

A distinção do instituto da inexigibilidade está, portanto, em dados particulares da realidade que tornem a competição inviável pela ausência de pluralidade de alternativas equivalentes.

Feitas essas considerações, passamos agora a responder a presente consulta.

Dois são os elementos essenciais de incidência da norma prevista no art. 74, inciso II:

O primeiro aspecto a ser observado diz respeito à circunstância de que somente se admite a **contratação direta do artista, ou mediante empresário exclusivo**.

Em se tratando de contratação mediante empresário exclusivo, é crucial destacar que essa representação de exclusividade do artista não pode se restringir a um evento ou a um local específico, caso contrário, restará caracterizada a irregularidade da relação entre o empresário e o artista.

Nesse sentido, vale citar o enunciado de acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU) que em que pese estar fundamentado no regime jurídico anterior, traz lições valiosas e aplicáveis sobre declarações de exclusividade restritas a temporadas, datas ou localidades específicas:

“Na contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação, a apresentação de atestado de exclusividade restrito ao dia e à localidade do evento, em vez do contrato de exclusividade entre o artista e o empresário contratado, caracteriza grave infração à norma legal, ensejando, ainda que não configurado danos ao erário, aplicação de multa e julgamento pela irregularidade das contas, haja vista que o contrato de exclusividade é imprescindível para caracterizar a inviabilidade de competição de que trata o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993.” Acórdão TCU nº 1.341/2022 – Segunda Câmara. Rel. Min. Augusto Nardes. Data da sessão: 29/03/2022.

Como se pode observar, de acordo com a Lei e a melhor jurisprudência a



representação do empresário não pode ser limitada a um evento ou local específico, nem ao âmbito municipal. É exigido que a representação seja permanente e contínua, em âmbito nacional ou estadual. Para tanto é necessário a apresentação de documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico.

No caso em análise, consta no Estudo Técnico Preliminar, que a contratação será por meio de empresário exclusivo, conforme documentação apresentada, nos termos do Art. 74, §2º da Lei 14.133/2021.

O segundo aspecto a ser observado diz respeito à consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Sobre a análise da consagração do artista, escreve José dos Santos Carvalho Filho:

Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser alijado de eventual contratação. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração¹.

De fato, não há um conceito padrão sobre o que seria “consagração pela crítica especializada” ou “consagração pela opinião pública”. Como afirmado alhures, são termos jurídicos indeterminados, que possibilitam certa dose de subjetivismo, dificultando a atuação dos órgãos de controle.

Nesse ponto, oportuna a seguinte indagação: a “crítica especializada” ou a “opinião pública” devem ser locais, regionais ou nacionais?

Não há previsão legal para a resposta. Porém, Diógenes Gasparini sugere a adoção de um critério interessante, a depender do valor da contratação. Se o valor do contrato estiver dentro dos limites da modalidade convite, será local; se estiver dentro dos limites da tomada de preço, será regional; e, nos limites da concorrência, será nacional. São as suas palavras:

¹ In Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 236.



Por força do estabelecido no inciso III do art. 25 do Estatuto Federal Licitatório, é inexigível a licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. O dispositivo em apreço não traz grandes dificuldades de interpretação, salvo no que concerne à consagração pela crítica especializada. Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode dizer que é a crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública².

Com efeito, no que toca ao artista *Tatau*, revela-se inegável que estamos a tratar de um cantor consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública no âmbito nacional, portanto, reconhecido pela capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias por todo o Brasil, sobretudo em praças públicas, agradando a toda coletividade. Destarte, tal artista é conhecido por tocar o ritmo musical Axé, com excelente qualidade técnica.

Essa consagração perante a opinião pública contribuirá significativamente para o sucesso do evento, aumentando a expectativa de público, geração de renda, animação e apelo cultural, constituindo-se no derradeiro critério para a escolha dos artistas pretendidos.

Indiscutível, destarte, a importância desta contratação para atendimento do interesse público que se busca satisfazer, atendendo, assim, ao segundo requisito exigido na legislação.

Ultrapassada essas questões, importante abordar acerca da instrução processual envolvendo contratações dessa natureza.

A contratação direta de artista profissional impõe o cumprimento das disposições previstas no art. 72 da Lei 14.133/2021, que exige a formalização do processo com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

² In Direito Administrativo. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 1995, p. 323.

- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

In *casu*, o DFD, o Estudo Técnico Preliminar e o Projeto Básico apresentado pela Secretaria requisitante, atende, em tese, os requisitos formais estabelecidos pela Lei 14.133/2021. Quanto ao mérito desses documentos devo frisar que sua análise foge da esfera de atribuição da Procuradoria, tendo em vista que tal avaliação se reveste de cunho eminentemente técnico, razão pela qual compete à área técnica certificar a legitimidade e veracidade dessas informações.

Quanto a justificativa de preço, e razão de escolha do artista, verifico que se fazem presentes, e parecem, s.m.j, atender às diretrizes já mencionadas neste parecer.

No caso específico, no documento "estimativa de despesa e justificativa de preço", há uma tabela com os valores praticados pelo futuro contratado, justificando a compatibilidade do preço proposto, atendendo assim, ao quanto preconizado no art. 23, §4º da Lei Federal 14.133/21.

Nota-se ainda, que será utilizado o instrumento de contrato, encontrando-se a respectiva minuta em conformidade com os requisitos legais. Informo, outrossim, que, a luz do art. 19, IV da Lei nº 14.133/21, a minuta utilizada nessa contratação foi adaptada com base na minuta disponibilizada pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria Geral da União.

Por fim, importante enfatizar a necessidade de se proceder a divulgação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21.

Vale destacar, ainda, que além da divulgação no sítio eletrônico oficial e Diário Oficial, à luz do art. 94, II, da Lei Federal nº 14.133/21, a **divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** é condição indispensável para a eficácia do contrato, devendo ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Adicionalmente, no caso de contratação por inexigibilidade de licitação





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

fundamentada no art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/21, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), "deverá identificar os custos do cachê do artista dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas." (art. 94, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/21).

III - CONCLUSÃO

Do exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais, e com base na argumentação apresentada, entende a Procuradoria-Geral do Município pela possibilidade/viabilidade da contratação da empresa RJ PRODUÇÃO ARTÍSTICA LTDA, por inexigibilidade de licitação, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização.

Ressalta-se que o presente parecer apresenta natureza jurídico-administrativa opinativa e de caráter não vinculante, ou seja, não vincula o superior hierárquico, e nem o torna parte de ato administrativo posterior. [v.g. STF, MS 24.631, Rel. Min. Joaquim Barbosa, j. 9-8-2007, DJ de 1º-2-2008.]

É o Parecer. SMJ.

Castro Alves/BA, 10 de março de 2025.

THAILLON SANTOS LOGRADO
Procurador-Geral do Município

89

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2025

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, INC II e art., 72, da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 030/2025.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE TATAU NO EVENTO QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 12 A 15 DE MARÇO DE 2025, CONSISTINDO NA PARTICIPAÇÃO DO SHOW "UM SÓ CORAÇÃO" EM COMEMORAÇÃO AO FESTIVAL DO POETA NO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES-BA.

Favorecido: RJ PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA

Prazo de Execução e Vigência: 10 de março de 2025 à 31 de maio de 2025

Valor Total: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

Fundamento Legal: art. 74, INC II e art. 72, da Lei Federal 14.133/21.

Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 030/2025.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

CASTRO ALVES – BA, 10 de março de 2025.



FERNANDA CARVALHO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2025

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, INC II e art., 72, da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 030/2025.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE TATAU NO EVENTO QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 12 A 15 DE MARÇO DE 2025, CONSISTINDO NA PARTICIPAÇÃO DO SHOW "UM SÓ CORAÇÃO" EM COMEMORAÇÃO AO FESTIVAL DO POETA NO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES-BA.

Favorecido: RJ PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA

Prazo de Execução e Vigência: 10 de março de 2025 à 31 de maio de 2025

Valor Total: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

Fundamento Legal: art. 74, INC II e art. 72, da Lei Federal 14.133/21.

Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 030/2025.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

CASTRO ALVES – BA, 10 de março de 2025.

FERNANDA CARVALHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PRAÇA DA LIBERDADE, 376 - TEL.: (75) 3522-3802 - FAX: 3522-3811 - CEP 44.500-000 - CASTRO ALVES – BA